



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO I

\*

São Paulo, 15 de julho de 1968

\*

Nº 5

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SÔBRE CORRETAGEM DE SEGUROS

Conforme noticiámos no Boletim Informativo anterior, tem sido preocupação constante da Diretoria deste Sindicato o estudo e a solução do problema surgido com algumas empresas de seguros e o INPS, no tocante à exigência de contribuição da previdência social sobre corretagem pagas a corretores de seguros.

Com esse propósito, foram iniciados entendimentos com as autoridades previdenciárias com vistas à solução das dificuldades ora existentes nesse sentido, através de duas reuniões realizadas no Gabinete do Coordenador da Arrecadação e Fiscalização do INPS em São Paulo. No curso dessas conversações conseguimos sensibilizar os encarregados daquele setor de fiscalização de maneira que fique esclarecido não caber às companhias de seguros a responsabilidade do recolhimento das contribuições devidas pelo corretor, o que nos leva a afirmar que a questão está evoluindo para uma solução satisfatória e para isso este Sindicato formalizará uma representação ao INPS oferecendo subsídios para exame e solução do problema, de forma total e definitiva.

Aquelas autoridades recomendam, entre tanto, que os corretores de seguros façam suas inscrições à Avenida Nove de Julho nº. 584 - 3º andar, no Setor de Autônomos.

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo  
Fone 33-5341 e 32-5736

ANO I

São Paulo, 15 de julho de 1.968

Nº 05

NESTE NÚMERO

Páginas

INFORMAÇÕES ÚTEIS ..... 01

NOTÍCIAS DIVERSAS ..... 02 a 04

ÓRGÃOS SUPERIORES

SUSEP - Circulares nºs 19, 22, 23 e 24/68 .....	05 a 16
IRB - Circular nº 7 .....	17 e 18
IRB - Circular nº 8 .....	18
IRB - DTC/439 .....	18
IRB - Circular DT/032-C-001/68 .....	19
IRB - Circular RG-08/68 .....	19 e 20

ATOS OFICIAIS

Departamento Nacional de Mão-de-Obra - Portaria 102/68. 21

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Esclarecimentos sobre Edital do Banco Central do Brasil  
Seguro Responsabilidade Civil - Lei nº 5.391 - Parecer. 22 a 24  
25 e 26

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 14, de 30.04.68 ..... 26

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações ..... 27 a 31  
CSTC-RCTC - Comunicações ..... 31

SUPLEMENTO ESPECIAL

Conferência proferida pelo Dr. Paulo Egídio Martins, na  
Associação Comercial de São Paulo, no dia 19 de junho  
de 1.968, sobre "Seguro e Desenvolvimento" .....

Anexo

- INFORMAÇÕES ÚTEIS -

SALÁRIO FAMÍLIA

CONTRIBUIÇÃO DE 4,3% SÔBRE O SALÁRIO DE EMPREGADO AFASTADO EM GÔZO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Os jornais do dia 3 do corrente publicaram um "AVISO ÀS EMPRESAS", expedido pelo INPS, que diz o seguinte:-

"INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência Regional em São Paulo

Contribuição de Salário Família de Empregados Afastados

AVISO ÀS EMPRESAS

O Secretário Executivo de Arrecadação do INPS, para os devidos fins, comunica às Empresas e entidades de classe, que o Sr. Presidente aprovou parecer da Procuradoria Geral, reexaminando a orientação anteriormente adotada quanto à contribuição para o Fundo de Compensação do Salário Família. Em consequência, fica sem efeito o ato da Secretaria de Arrecadação e Fiscalização que considerava devida a contribuição de 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento) incidente sobre o salário dos empregados em gozo de auxílio doença concedido pelo INPS.

ALOYSIO JOSÉ DA SILVEIRA CALLADO

Coord. de Arrecadação e Fiscalização

(Transcrito no "ESTADO" em 3.7.68)

De acordo com esse "AVISO" não mais será devida a contribuição de 4,3% incidente sobre o salário-de-contribuição dos empregados em gozo de auxílio-doença. Logo, ficou sem efeito o "Aviso às Empresas" de 17.3.68, comentado pela circular DJ 16/68, de 20.3.68.

Referido Aviso não aborda a devolução dos recolhimentos indevidos a que obrigara os contribuintes, porém, segundo esclarecimento do nosso Departamento Jurídico, essa

providência poderá ser adotada através de requerimento instruído por fotocopias autenticadas das guias de recolhimento, mencionando-se, como fundamento, o "Aviso às Empresas" ora comentado.

- x -

DISSÍDIO-COLETIVO - 1968

Comunica o Departamento Jurídico deste Sindicato que o Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Plena, resolveu negar provimento ao recurso da Procuradoria Regional do Trabalho de São Paulo, interposto com a finalidade de reformar a decisão do Tribunal Regional do Trabalho desta Capital, a qual concedera aumento de 20% para os securitários

A propósito, recorda-se que a Procuradoria se insurgira contra a decisão do TRT, porque este concedeu um reajuste um pouco acima do índice, que resultaria da aplicação pura e simples da política salarial do Governo, consubstanciada na Lei ... 4.725/65.

Dante da decisão do TRT ora comunicada e que foi publicada pelo Diário Oficial da Guanabara de 27.6.68, consideramos encerrado mais esse processo.

- x -

SEGURADORAS COM NOVO ENDEREÇO

CIA. RENASCENÇA DE SEGUROS

Largo de São Bento, 64 - 16º andar  
Tel. PABX 35-5731

PORTO SEGURO CIA.DE SEGUROS GERAIS  
Av. Paulista, 1009 - 7º andar(Edif-Numa de Oliveira) - Tel. 31-5643, 31-1439, 31-6082 e 31-6137

CIA. SEGURADORA BRASILEIRA

Rua Boavista, 176-4º, 5º e 6º ands.

- x -

- NOTÍCIAS DIVERSAS -

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS  
E FISCAIS

Em ato presidido pelo Sr. Walmiro Ney Cova Martins, foi instalada, no dia 9 do corrente, a Comissão de Assuntos Contábeis e Fiscais, que passa a integrar o Departamento Técnico deste Sindicato.

A Comissão reune-se semanalmente às terças-feiras e tem como Presidente o Sr. Palmério Fernandes Veiga, e como 1º e 2º Secretários os Srs. Eurípedes Barsanulfo Rodrigues e Milton Corrêa.

- x -

BOLETIM INFORMATIVO - PEDIDOS  
DE EXEMPLARES

Informamos às nossas associadas que este Sindicato atenderá os pedidos de números adicionais do Boletim Informativo mediante a cobrança, pelo preço de custo, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), por exemplar.

Os pedidos deverão ser encaminhados à Secretaria desta entidade com a devida antecedência.

- x -

CIA. CENTRAL DE SEGUROS

A nossa associada Cia. Central de Seguros comunica que o controle acionário dessa seguradora foi adquirido por um grupo radicado na região do ABC e que, de acordo com Assembléia Geral Extraordinária realizada em 8.4.68, sua Diretoria passou a ter a seguinte composição:

Presidente: Emilio Sortino

Diretores:

Rubens Salvador Sortino  
Rogério Emilio Sortino  
Roberto Sortino  
Regina Agda Sortino  
Amando Madureira e Souza Jr.  
Ruy de Lima

Na referida Assembléia ficou deliberado que, com a denominação de COMPANHIA CENTRAL DE SEGUROS DO ABC, a sua matriz será localizada na cidade de Santo André, no endereço seguinte:

Rua Dr. Campos Salles, 128-1º and.  
Tel. 44-3541 e 44-8566

- x -

VI CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

O Regulamento da Conferência que será realizada de 16 a 20 de setembro próximo, em Curitiba, já distribuído às entidades interessadas prevê que as teses e trabalhos a serem debatidos naquela oportunidade serão recebidos, para inclusão no temário do conclave, até o dia 31 de julho de 1968.

A VI Conferência de Seguros terá como Presidente de honra o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, e o Dr. Paulo Cruz Pimentel, Governador do Estado do Paraná, como Patrono.

A Comissão Organizadora da reunião está constituída por dois membros de cada uma das seguintes entidades: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (FNESPC); Instituto de Resseguros do Brasil (IRB); Federação de Seguradores Terrestres; e Sindicatos das Empresas de Seguros Privados e Capitalização dos Estados do Paraná, Bahia, Pernambuco, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, São Paulo e Guanabara.

A propósito desse certame, o Governador do Estado do Paraná, Sr. Paulo Cruz Pimentel, enviou aos organizadores da VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização mensagem que reproduzimos na íntegra na página seguinte.

- x -

M E N S A G E M

Na oportunidade em que se realiza a VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, folgo em poder dirigir-me aos seus participantes, a fim de transmitir-lhes a calorosa saudação do Governo do Paraná.

Honra-me, por outro lado, Vossa generosa deferência, escolhendo-me como Patrono da VI Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização o que me faz mais efetivamente participar desse coclave, pois sempre acreditamos na iniciativa privada como fonte de progresso, destacadamente na Indústria do Seguro, garantidora do patrimônio comum e vanguardeira da Previdência Social.

Como cidadão e como Governador felicito os organizadores dessa conferência, certo do bom proveitamento que trará às empresas seguradoras e ao Paraná, que mostrará, de perto, seu grande surto desenvolvimentista e suas grandes potencialidades para investimento de reservas financeiras.

A todos os participantes dessa magna convenção, a saudação e os cumprimentos do Governo do Paraná.

PAULO PIMENTEL  
Governador do Estado

\* \* \*

O PARANÁ E A 6a. CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Curitiba será a sede da 6a. Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, a realizar-se de 16 a 20 de setembro do corrente ano.

Em boa hora o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Paraná aceitou patrocinar o certame, que reunirá nesta Capital as maiores expressões técnicas, jurídicas, financeiras e governamentais da atividade seguradora nacional, esperando-se ainda a presença de observadores internacionais.

Desde 1953, quando foi realizada, no Rio de Janeiro, a primeira Conferência, vêm os seguradores brasileiros reunindo-se periodicamente para debater os problemas mais importantes da instituição, planificar a linha de ação da classe, e, através do conhecimento direto, conseguir melhor entendimento encaminhando mais objetivamente a solução das suas reivindicações. Aquela reunião pioneira seguiram-se a segunda, levada a efeito em São Paulo em 1955; a terceira, em 1957, em Porto Alegre; a quarta, que teve Belo Horizonte como sede, em 1959; e a última, no ano de 1965, no Rio de Janeiro. A escolha de Curitiba para cenário da próxima Conferência decorreu da projeção nacional do Estado do Paraná, sendo que a eleição das cidades sedes tem o significado de uma homenagem da grande família seguradora brasileira às classes produtoras, autoridades e organizações co-irmãs da localidade.

Das conferências realizadas, a última está a merecer referência mais demorada. Foi levada a efeito, ao contrário das três que lhe antecederam, com intervalo de seis anos da anterior, fato determinado por motivos diversos, principalmente de ordem política, alheios à vontade da classe seguradora. Adiada várias vezes, o congresso transcorreu em ambiente de entusiasmo e expectativa, tendo apresentado um temário de 37 teses, debatendo assuntos da maior transcendência, visando ao equacionamento dos problemas mais urgentes para a vida das companhias e, consequentemente, da própria instituição do seguro.

Porque já fosse pensamento do novo governo implantado no país em 1964 e, também, certamente, porque os assuntos aflorados e debatidos sensibilizaram as autoridades responsáveis pela condução da política de seguros, a partir da 5a. Conferência iniciou-se um movimento, marcado pelos mais nobres e elevados intuitos, para a reestruturação da atividade seguradora, modernizando-a, denamizando-a, escoimando-a de vícios que há dezenas de anos a emperravam, entrosando-a mais racionalmente com a política econômico-financeira do país,

descortinando em suma, para a mesma novos e mais promissores horizontes. A reformulação das leis com a implantação do Sistema Nacional de Seguros Privados, a nova sistemática para a cobrança dos prêmios das apólices, as disposições para a realização dos seguros dos órgãos do poder público e a reforma da tributação são, em síntese, os itens principais da nova ordem implantada no setor dos seguros, pontos esses que comportam diversos desdobramentos, alguns já devidamente regulamentados, outros ainda em estudo.

Decorridos três anos da histórica conferência, que o tempo poderá caracterizar como um divisor de águas na vida do seguro brasileiro, terá lugar, em Curitiba, a 6a. Conferência, esta a dois anos daquela reformulação geral já referida. Reside aí o principal motivo para a convergência das atenções nacionais para a próxima reunião em Curitiba, de cujos resultados muito esperam os seguradores, classes produtoras, e todos quantos se interessam pelos problemas mais sentidos no setor econômico social da vida brasileira.

É uma assembleia de tal porte que Curitiba abrigará. O Paraná, que é o Estado da Federação que mais progrediu nos últimos anos, animado pelo ímpeto jovem que marca o seu progresso já internacionalmente conhecido, possuindo um governo progressista, dinâmico e dotada da nítida visão da sua grandeza e possibilidades, oferece para a atividade seguradora um mercado de primeira classe, não só pela pujança do seu desenvolvimento econômico, como também pela boa qualidade dos seus riscos e invariável probidade do seus empresários. Estado acolhedor por excelência, a que estão, também no campo do seguro, em convivência fraternal com as empresas locais, companhias de todo o Brasil e também algumas estrangeiras.

O segurador paranaense anfrião terá oportunidade de receber seus companheiros dos outros rincões brasileiros para fraternalmente abordar a problemática da instituição planificar a continuação das reformas que tão bons resultados têm produzido, indicar os pontos que requerem reestudo sugerir soluções e também oferecer sua experiência e

suas opiniões. No temário da 6a. Conferência o homem do seguro do Paraná precisa estar presente. O seguro brasileiro não dispensaria a sua contribuição.

- x -

#### COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA

A Organização da VI Conferência Brasileira de Seguros está assim constituída:

- 1) FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - Dr. Carlos Washington Vaz de Mello e Dr. Danilo Homem da Silva.
- 2) INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - Dr. Hélio Costa Nogueira da Gama e Dr. Mário Salles Moreira.
- 3) FEDERAÇÃO DOS SEGURADORES RESTRES - Hélio Rocha Araújo e Cesar Guimarães Correia.
- 4) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIV. E CAP. DO ESTADO DA GUANABARA - Dr. Moacyr Pereira da Silva e Délio Ben-Sussan Dias.
- 5) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIV. E CAP. NO ESTADO DE SÃO PAULO - Walmiro Ney Cova Martins e Giovanni Meneghini.
- 6) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIV. E CAP. NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Carlos Alberto Mendes da Rocha e Ruy Braga.
- 7) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIV. E CAP. NO ESTADO DE MINAS GERAIS - Aggeo Pio Sobrinho - Dr. e Geraldo Dias Moura Oliveira - Dr.
- 8) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIV. E CAP. NO ESTADO DE PERNAMBUCO - Dr. Elpidio Vieira Brazil e Sr. Aloysio Sá.
- 9) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIV. E CAP. NO ESTADO DA BAHIA - Diógenes Borges da Silva e Dr. Jayme C. Tavares da Silva.
- 10) SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIV. E CAP. NO ESTADO DO PARANÁ - Dr. Mário Petrelí e Dr. João Elísio Ferraz de Campos.

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 19, de 4 de junho de 1968

Altera normas para concessão de descontos estabelecidos no Art. 16 da T S I B.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

atendendo ao que foi proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e

considerando os pareceres constantes do processo MIC 46.745/66,

R E S O L V E:

1º Aprovar as alterações a serem introduzidas nas Normas para Concessão de Descontos a que se refere o artigo 16 da TSIB, aprovadas pela Portaria nº 21, de 05.05.56, do antigo DNSPC, constantes do seguinte:

a) sejam incluídos, na 1a. Parte, o sub-item 3.21, e, na 2a. Parte - Capítulo IV, o subitem 1.2, ambos com a seguinte redação: " Cada um dos órgãos acima mencionados, assim como o IRB, terá para pronunciar-se sobre o pedido, o prazo máximo de dois meses, findo qual a requerente poderá dirigir-se ao órgão imediatamente superior, considerando-se ultrapassada a competência do órgão que não se houver pronunciado ".

b) sejam alterados, de três para cinco anos, os prazos constantes do item 4 e do parágrafo 1º do subitem 4.21 da 1a. Parte; e do item 2 e do parágrafo 1º do subitem 3.1 do Capítulo IV da 2a. Parte.

c) sejam alterados, de três para seis meses, os prazos constantes do subitem 4.1 d do parágrafo 2º do subitem 4.21 da 1a. Parte: e do subitem 3.1 do Capítulo IV da 2a. Parte.

d) sejam estendidos para cinco anos, a contar da data da última aprovação, os prazos das concessões anteriormente aprovadas.

e) sejam as sociedades sistematicamente informadas, pelos órgãos de classe, a respeito da tramitação de seus processos.

2º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

(Publicado no D.O.U. de 3.7.68,  
Seção I - Parte II, páginas nºs  
1431/32)

Raul de Sousa Silveira  
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 22, de 17 de junho de 1968

Estabelece critérios para aceitação e inscrição de bens garantidores de capital e reservas técnicas das Seguradoras.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de serem adotados critérios para a aceitação de bens oferecidos em garantia de capital e reservas técnicas, e

considerando que tais critérios estão intimamente ligados a medidas aconselháveis à salvaguarda da inalienabilidade dos bens, de modo que sua inscrição na SUSEP, como determina o art. 85 e seu parágrafo do DL. 73/66, seja efetiva, real e uniforme,

R E S O L V E :

1 - Os valores de capital, reservas técnicas e fundos, deverão manter-se devidamente cobertos durante um período de 12 (doze) meses, entre 5 de abril de cada ano e 4 de abril do ano seguinte, com base no balanço do exercício anterior ao do início do período.

2 - Os bens suscetíveis de serem aceitos pelo valor de cotação, como cobertura, obedecerão aos seguintes critérios, segundo a conveniência da Sociedade:

- 2.1 - os bens constantes do balanço serão aceitos pela cotação base em 31 de dezembro;
- 2.2 - para os bens adquiridos posteriormente, pela cotação imediatamente anterior à data da aquisição;
- 2.3 - como alternativa, a Sociedade poderá apresentar os referidos bens com a cotação até a data da remessa do Q.51/52, isto é, 5 de abril, desde que seja em uma data uniforme;
- 2.4 - as ações ou títulos de empresas coligadas (pertencentes ao mesmo grupo econômico) só serão admitidos, para efeito de cobertura, até o seu valor nominal:
  - a) - para o período de cobertura com base no balanço de 1967, serão admitidos pelo valor de cotação em 31.12.67;
  - b) - para o período de cobertura com base no balanço de 1968, pelo valor nominal, acrescido de 50% do ágio em 31.12.67, que não conduza a um valor superior ao da cotação em 31.12.68.

2.4.1. - as disposições do subitem acima não se aplicam às empresas de capital aberto, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional.

3 - Tratando-se de ações ou títulos, deverá ser apresentada a seguinte comprovação:

3.1 - nominativos - declaração da emitente do título ou ação de que se acha ele vinculado à SUSEP (art. 56, inciso I, alínea "f", do DL. 2.627/40);

3.2 - ao portador - comprovante de custódia bancária que contenha a cláusula do vínculo à SUSEP (art. 54, parágrafo único do DL. 2.063/40).

4 - Em se tratando de imóveis sob promessa de venda, empréstimos hipotecários, empréstimos sob caução de títulos e empréstimos sob caução de apólices de seguro de vida, a Sociedade deve apresentar à SUSEP comprovação da reaplicação em quaisquer dos bens admitidos, quando do recebimento efetuado por conta ou por saldo de qualquer quantia.

5 - Para os imóveis, serão adotadas as regras contidas na Circular nº 11/67 da SUSEP.

6 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

(Publicado no D.O.U. de 3.7.68  
Seção I - Parte II, pág. 1432)

Raúl de Sousa Silveira  
Superintendente

- x -

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 23, de 24 de junho de 1968

Aprova Condições Gerais de Apólice para Seguro de Fidelidade.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do que dispõe o Art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de serem padronizadas as Condições Gerais para Seguros de Fidelidade quando realizados de forma coletiva,

considerando que a emissão de Apólice de Fidelidade pode ser realizada mediante a modalidade de indicação de garantidos por enumeração da função exercida ou por relação nominal, e

considerando os pareceres constantes do processo MIC 45.459/66,

R E S O L V E :

1. Aprovar as Condições Gerais, em anexo, e que fazem parte integrante desta Circular, para o seguro de Fidelidade, quando revestido de forma coletiva e realizado sob as modalidades de indicação de garantidos por função exercida ou relação nominal.

2. As atuais apólices que se vencerem em data posterior à entrada em vigor da presente Circular serão renovadas, satisfeitas as Condições Gerais ora aprovadas.

3. As apólices, cujo prazo de vigência se extinga antes da data da entrada em vigor desta Circular, poderão ser renovadas, observadas as Condições Gerais anteriores, prevalecendo, também, para as apólices emitidas antes da data de vigência desta Circular, Condições Gerais anteriormente aprovadas.

4. Esta Circular que cancela e substitui a de nº 17, de 21.05.68, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Raul de Sousa Silveira  
Superintendente

- x -

Circular nº 23/68 - Anexo

### SEGURO DE FIDELIDADE

#### Apólice Nominativa

#### Condições Gerais

#### Cláusula 1 - OBJETO DO SEGURO

1.1 - O presente seguro tem por objeto garantir ao Segurado, dentro dos limites e das condições desta Apólice, a indenização dos prejuízos que o mesmo Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto, apropriação indébita ou quaisquer outros delitos contra seu patrimônio, delitos estes previstos no Código Penal Brasileiro, e cometidos por qualquer dos Garantidos nominalmente indicados nesta apólice no exercício ou em virtude de suas funções no Brasil.

1.2 - O Garantido deve ser empregado do Segurado, ou estar relacionado a este por qualquer vínculo contratual de trabalho. Os contratos relativos aos vínculos de trabalho entre Segurado e Garantido não podem ser de natureza oral.

#### Cláusula 2 - RISCOS EXCLUIDOS

2.1 - A Seguradora não garante os prejuízos decorrentes de delitos cujo conhecimento tenha chegado ao Segurado depois de transcorridos:

a) 120 dias da data da ocorrência delituosa;

b) 90 dias da data em que o Garantido deixou a função ou cargo mencionado na apólice, por transferência para outra função ou cargo, permanecendo porém vinculado ao Segurado de acordo com o item 1.2 da cláusula 1;

c) 60 dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo citado na alínea b anterior.

2.2 - Em qualquer hipótese, a Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de ocorrências que lhe tenham sido comunicadas pelo Segurado após 30 dias delas ter tido conhecimento.

2.3 - Ficam, também, excluídos do Seguro os delitos cometidos por Garantido que o Segurado sabia ou não devia ignorar ter já sofrido condenação por roubo, furto, apropriação indébita ou qualquer outro delito contra o patrimônio, ou ter sido, anteriormente, despedido de emprégio, cargo ou função, em virtude de tais faltas delituosas, mesmo que não provadas judicialmente.

2.4 - Ficam ainda excluídos da cobertura os garantidos ascendentes, descendentes ou cônjuge do Segurado, pessoa física, ou dos diretores, gerentes, administradores, dirigentes e membros dos Conselhos Fiscal ou Consultivo do Segurado, pessoa jurídica.

#### Cláusula 3 - BASE DO SEGURO

3.1 - A Proposta faz parte integrante desta apólice, e forma, com as informações e comunicações prestadas pelo Segurado, a base exclusiva do seguro.

3.2 - O Segurado deve responder, de modo exato e completo, todos os quesitos da Proposta, e comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração posterior que possa modificar as condições do risco coberto.

3.3 - Deverá ainda o Segurado comunicar à Seguradora todos os atos e fatos desfavoráveis que chegarem ao seu conhecimento sobre os Garantidos cobertos pela presente apólice, e, de um modo geral, qualquer ato ou fato que possa agravar os riscos aceitos pela Seguradora.

3.4 - O Segurado se obriga a facilitar à Seguradora, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias ao controle das informações que prestar à mesma.

#### Cláusula 4 - DECLARAÇÕES INEXATAS

4.1 - Toda inexatidão nas declarações suscetível de induzir em erro a Seguradora, quanto à extensão e gravidade dos riscos, acarretará a supressão da cobertura respectiva, salvo se o Segurado provar justa causa da inexatidão.

4.2 - Nos casos de supressão de cobertura, previstos nesta cláusula, todos os prêmios recebidos ou exigíveis permanecerão de propriedade da Seguradora, a título de penalidade contra o Segurado.

#### Cláusula 5 - INCLUSÕES, EXCLUSÕES E CANCELAMENTOS

5.1 - Quaisquer inclusões de Garantidos, ainda que para substituir outros já indicados nesta apólice, dependerão de prévia e expressa aceitação da Seguradora.

5.2 - Tal aceitação far-se-á mediante o acerto cabível de prêmio e emissão do respectivo endosso.

5.3 - Para os fins do item anterior deverá o Segurado comunicar à Seguradora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, as inclusões e substituições dos Garantidos propostos ao presente seguro, bem como as exclusões e mudanças de cargo e ocupação dos Garantidos cobertos por esta apólice.

5.4 - A Seguradora não está obrigada a declinar as razões de recusar Garantidos propostos ao seguro.

5.5 - O presente seguro se refere, individualmente, a cada um dos Garantidos do Segurado, de tal forma que cessará automaticamente, em relação a cada Garantido, desde que este morra, seja despedido, se retire do serviço do Segurado por qualquer motivo, ou deixe o exercício de suas funções, continuando, porém, a vigorar em relação aos demais Garantidos.

5.6 - Outrossim, em caso de sinistro, o seguro extingue-se, automaticamente, em relação ao Garantido devidamente coberto, subsistindo os direitos do Segurado pelos prejuízos já ocorridos.

5.7 - Fica ressalvado à Seguradora o direito de, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazer cancelar o seguro relativamente a um ou mais Garantidos do Segurado que, a seu critério, pareçam carecer de confiança, sem que para esse cancelamento seja obrigada a declarar os motivos de sua deliberação.

#### Cláusula 6 - SIGILO

O Segurado e a Seguradora se obrigam a manter sigilo a respeito de informações confidenciais sobre os Garantidos.

O contratante que incorrer na inobservância desta disposição será responsável pelos prejuízos que possam advir da infringência desta cláusula.

#### Cláusula 7 - FISCALIZAÇÃO SÔBRE OS GARANTIDOS

Obriga-se o Segurado a exercer satisfatória fiscalização das atividades dos Garantidos, exigindo, inclusive, quando fôr o caso, prestação de contas por prazos não superiores a 30 (trinta) dias.

#### Cláusula 8 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

8.1 - Fica entendido e ajustado que qualquer indenização por força do presente contrato sómente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado, nas datas fixadas para aquele pagamento, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias contados da emissão do documento, ou até 45 (quarenta e cinco) dias se o domicílio do segurado não fôr o mesmo do Banco receptor.

8.11 - Se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento de prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, se o segurado cobrir o débito respectivo ainda naquele prazo.

8.12 - Caso o prêmio tenha sido fracionado, e ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vinculadas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização.

8.2 - A presente cláusula revoga as condições que dispuserem em contrário.

#### Cláusula 9 - SINISTROS

9.1 - O Segurado se obriga a avisar à Seguradora, por carta registrada, a ocorrência de sinistro, no prazo de 3 (três) dias da des coberta do delito.

9.2 - O Segurado deve indicar, de modo verídico, todas as circunstâncias que conhecer relativamente ao delito, fornecendo à Seguradora todos os esclarecimentos que, razoavelmente, esta possa pretender, bem como facilitar-lhe a verificação de todos os documentos necessários à valização dos prejuízos.

9.3 - Deve, ainda, o Segurado tomar imediatamente todas as medidas ao seu alcance, a fim de facilitar a redução e a recuperação dos prejuízos.

#### Cláusula 10- COMPROVAÇÃO E APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

10.1- A determinação de responsabilidade criminal do Garantido, para efeito do pagamento da indenização, se processará da seguinte forma:

a) Independentemente de queixa-crime, inquérito policial, ou ação criminal quando, a contento da Seguradora, houver o Garantido faltoso confessado o delito ao Segurado, confirmado a confissão à Seguradora, atendido às solicitações de comparecimento para prestar informações, e restituído, ou se comprometer garantidamente a restituir, a totalidade ou parte do prejuízo havido.

A ocorrência de quaisquer dessas situações não importa em renúncia do direito do Segurado, ou da Seguradora, ou de qualquer autoridade, de apresentar queixa-crime, ou iniciar inquérito policial, ou ação criminal, contra o mesmo Garantido;

b) Mediante inquérito policial quando o Garantido não agir na conformidade da alínea a anterior e desde que a autoria do delito fique evidenciada nesse inquérito;

c) Mediante sentença judicial quando a autoria do delito não ficar esclarecida pelo inquérito policial, ressalvados os casos previstos na alínea a;

d) Quando o sinistro não se enquadre em nenhuma hipótese acima mencionada, o Segurado, a fim de receber a indenização, deverá apresentar as provas que lhe forem, razoavelmente, exigidas pela Seguradora.

10.2- O prejuízo deve ser apurado tomando como base os esclarecimentos prestados pelo Segurado e mediante verificação dos documentos necessários à sua avaliação.

10.3- No prejuízo serão computadas, somente, as despesas efetuadas para a redução ou recuperação do prejuízo. Serão, outrossim, deduzidas:

a) tudo quanto for devido pelo Segurado ao Garantido, a qualquer título;

b) as importâncias recuperadas do Garantido por fiança ou cauções prestadas.

10.4- Determinada a responsabilidade criminal do Garantido e apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao Segurado até o limite da importância segurada.

#### Cláusula 11- SEGUROS EM OUTRA COMPANHIA E CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

O Segurado se obriga:

a) a declarar à Companhia a existência de quaisquer outros seguros sobre o garantido mencionado nesta apólice;

b) a comunicar, imediatamente, à Companhia, a efetivação posterior de quaisquer outros seguros.

Quando existirem outros seguros, mesmo que por outra modalidade de cobertura, sobre o Garantido mencionado nesta apólice, esta Companhia concorrerá, no caso de sinistro, apenas com a quota de indenização das perdas e danos sofridos pelo Segurado, na proporção da importância que houver coberto para os riscos ocorridos.

#### Cláusula 12- RECUPERAÇÃO E RESSARCIMENTOS

Se o prejuízo apurado fôr superior à indenização paga, as importâncias resarcidas, líquidas de despesas, beneficiarão primeiramente o Segurado pela parte excedente à importância segurada; se houver saldo, este caberá à Seguradora até extinguir-se o seu prejuízo; se ainda houver saldo, este caberá ao Segurado.

#### Cláusula 13- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuando a Seguradora qualquer pagamento ao Segurado, ficará sub-rogada, independentemente de interpelação judicial ou de qualquer outra formalidade, em todos os direitos e ações que o Segurado tenha contra os Garantidos, contra eventuais fiadores, bem como contra qualquer pessoa responsável, seja a que título fôr, pelos delitos cometidos.

#### Cláusula 14- PERDA DE INDENIZAÇÃO

O Segurado perderá o direito à indenização:

a) se estiver em débito de qualquer prêmio;

b) se dificultar, sem justa causa, qualquer exame ou diligência necessária para ressalva de seus direitos ou redução dos prejuízos;

c) se não tomar as medidas amigáveis ou judiciais que a Seguradora, a seu critério, julgar necessárias à recuperação dos prejuízos, não podendo aceitar ou concluir qualquer acordo com o faltoso, sem anuênzia expressa da Seguradora;

d) se não observar prazos, comunicações e quaisquer outras obrigações convencionadas nesta apólice.

#### Cláusula 15- CANCELAMENTO

15.1- O presente contrato de seguro ficará cancelado, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo devido.

15.2- O presente contrato poderá ser rescindido e qualquer tempo, parcial ou totalmente, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo que a sociedade seguradora reterá o prêmio calculado na base pro-rata-temporis.

15.3- A presente cláusula revoga as que dispuserem em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 24, de 26 de junho de 1968

Instruções para execução do Decreto nº 56.903, de 24/09/65, que regulamenta a profissão de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização.

A Superintendência de Seguros Privados, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965, que regulamentou a profissão de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização.

R E S O L V E:

1. A profissão de Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização sómente poderá ser exercida por pessoas devidamente inscritas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), nos termos do Decreto nº 56.903, de 24 de setembro de 1965.

2. São requisitos para ser Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente;
- b) estar quite com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro ou naturalizado;
- c) não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V, do Título VI; os Capítulos I, II e III do Título VIII; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI; parte especial, do Código Penal;
- d) não ser falido;
- e) estar inscrito para pagamento do imposto de indústrias e profissões, se tiver escritório particular onde exerça suas atividades profissionais.

3. Em se tratando de pessoa jurídica, além do atendimento do disposto no item anterior relativamente a seus diretores, gerentes ou administradores, deverá a sociedade estar organizada segundo as leis brasileiras e ter sede no País.

4. A inscrição do Corretor, na SUSEP, será promovida pela Sociedade de Seguros ou de Capitalização, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da atividade do profissional, mediante relação mensal, conforme modelo anexo, na qual deverão constar os seguintes elementos relativos ao Corretor:

- a) nome por extenso;
- b) data do nascimento e nacionalidade;
- c) domicílio (cidade e Estado);
- d) data do início da atividade de Corretor na Sociedade.

5. O Corretor que concluir o período de 90 (noventa) dias de atividade a que se refere o item anterior deverá ser incluído na relação referente ao mês em que referido período foi completado.

6. A relação mensal deverá ser apresentada até o dia 25 do mês seguinte às Delegacias da SUSEP nos Estados sob cuja jurisdição se achar a sede da Sociedade, em 3 (três) vias, uma das quais será devolvida à Sociedade requerente com o carimbo de protocolo da SUSEP.

7. O pedido de inscrição do profissional na SUSEP por parte da Sociedade constitui declaração implícita de que o Corretor recebeu as devidas instruções e se encontra tecnicamente habilitado a exercer a profissão.

8. Denegada a inscrição, será notificada a Sociedade que a tenha solicitado, com a indicação do motivo da recusa, cabendo recurso da Sociedade ao Ministro da Indústria e do Comércio.

9. Não será novamente inscrito o Corretor que houver sido destituído dessa função na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 56.903/65.

10. A Sociedade poderá a qualquer tempo requerer o cancelamento da inscrição do Corretor feita por seu intermédio, remetendo à SUSEP relação conforme modelo anexo, em 2 (duas) vias, uma das quais será devolvida à Sociedade de maneira indicada no item 6.

11. É vedado ao Corretor de Seguros de Vida e de Capitalização ser diretor, sócio, administrador, procurador, despachante ou em pregado de empresa de Seguros ou de Capitalização, impedimento este extensivo aos sócios e diretores de empresa de corretagem de seguros de vida ou de capitalização.

12. Não poderá registrar-se como Corretor pessoa jurídica cujos sócios ou diretores estejam impedidos de exercer a profissão, na forma do item anterior, ou que hajam sido destituídos, nos termos do artigo 13 do Decreto nº 56.903/65.

13. A documentação relativa à inscrição do Corretor será por este apresentada à Sociedade, mediante recibo, e ficará em poder da mesma, devendo ser colecionada em pastas próprias, a fim de permitir a fiscalização da SUSEP.

14. Os requisitos das letras "c" e "d", do item 2, poderão ser verificados pela Sociedade através de certidões e atestados ou de informações por ela colhidas nas localidades onde o candidato a Corretor exerce ou pretende exercer suas atividades.

15. Dentro de 90 (noventa) dias, contados do início de vigência desta Circular, a Sociedade deverá requerer à SUSEP a inscrição dos Corretores já em atividade de sua profissão, desde que satisfaçam as condições do item 2, e não contrariem o disposto no item 11.

16. Aos Corretores impedidos de continuarem a exercer a profissão, por não preencherem os requisitos especificados nesta Circular, fica assegurado o pagamento das comissões ajustadas, relativas aos contratos celebrados por seu intermédio antes da vigência desta Circular, desde que prestem aos segurados e portadores de títulos a devida assistência.

17. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Raul de Sousa Silveira  
Superintendente

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS DE VIDA E DE CAPITALIZAÇÃO NA SUSEP

Nº de Orden

.....  
mes e ano

Sociedade: .....

Sede: .....

NOME POR EXTENSO	Data do Nascimento	D O M I C Í L I O Cidade e Estado	Motivo do cancelamento
.....	.....	.....	.....

PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS DE VIDA E DE CAPITALIZAÇÃO NA SUSEP

Nº de Ordem  
.....

mes e ano  
.....

Sociedade: .....  
.....

Sede: .....  
.....

NOME POR EXTERNO	Data do Nascimento	NACIONALIDADE	D O M I C Í L I O Cidade e Estado	Início da Atividade	Prativivo da
					S U S E P Nº de Inscrição

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DILc 666/68  
CÍRCULAR Nº 07

Em 20 de maio de 1968

Ref.: -EXCEDENTE ÚNICO INCÊNDIO  
Exercício de abril de 1968 a março de 1969

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessão de 07.03.68, por unanimidade, resolveu fixar o limite de responsabilidade do Excedente Único Incêndio na importância que, em cruzeiros novos, corresponder a US\$ 1.000.000 (um milhão de dólares).

Para vossa orientação, informo-vos que a distribuição das responsabilidades pelas diversas faixas de cobertura é a seguinte:

	<u>Importância que em cruzeiros novos corresponder a:</u>	<u>Taxa</u>
Excedente Único	US\$ 1.000.000	-
1º Contrato de Excesso de Danos	US\$ 2.000.000	1,2%
2º Contrato de Excesso de Danos	US\$ 3.500.000	0,4%
3º Contrato de Excesso de Danos	US\$ 10.000.000	0,5%
4º Contrato de Excesso de Danos	US\$ 5.000.000	0,15%

Comunico-vos que, de acordo com o disposto na cláusula 16a. das Normas Incêndio, a participação dessa Sociedade no Excedente Único, para o exercício acima mencionado será de % e que a participação do IRB será de 10%.

Solicito informardes a percentagem de participação que desejaís, lembrando-vos que tal participação corresponderá, no mínimo, a 50% da acima indicada.

Saliento-vos que, se até o próximo dia 5 de junho de 1968 não houverdes respondido a esta carta, entenderá este Instituto que desejaís adotar a percentagem de participação por ele indicada.

Atenciosas saudações.

Octacílio Peralvo Salcedo  
Chefe da Divisão Incêndio  
e Lucros Cessantes  
Substituto

Proc. 994/68

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 27 de maio de 1968-  
Circular DT/038-LC-I-02/68

**LUCROS CESSANTES**

Ref.: Cláusula 15a. Liquidação de Sinistros

Comunico-vos que o Conselho Técnico deste Instituto, em sessões de 09.04.68 e 16.05.68, resolveu:

a) Alterar a redação do item 2 da cláusula 15a. das NLCI, como segue:

Boletim Informativo nº 5 - de 15.07.68 - Página 18

2 - Excetuados os casos em que a competência de liquidação dos sinistros relativos a danos materiais seja do IRB, as sociedades poderão liquidar os sinistros diretamente, quando a estimativa de indenização total, por segurado, não exceder a NCr\$ 2 000,00 (dois mil cruzeiros novos).

b) Alterar, no subitem 2.1 da mesma cláusula a importância de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) para NCr\$ ..... 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

c) Alterar, nos subitens 2.2 e 2.3 da mesma cláusula, a importância de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) para NCr\$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros novos).

A presente circular revoga a de nº DT-034-LC-I-.. 01/68 de 29.04.68.

Atenciosas saudações

Jorge do Marco Passos  
Diretor do Departamento Técnico

988/68

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DILc 739/68  
CIRCULAR Nº 08

Em 5 de junho de 1968

Ref.: Lucros Cessantes Incêndio  
VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A.  
- Cobertura Facultativa -

Com referência ao assunto em tópico, informo-vos que a cobertura proposta a essa Sociedade através da Bolsa de Seguros é em excesso de danos, isto é, para os prejuízos cuja indenização a cargo do Excedente Único seja superior a NCr\$ 9.120.000,00, pelo prazo de 07/06/68 a 01/01/69, à taxa de 42,5% (estipulada pelos resseguradores ex trangeiros) do prêmio proporcional.

O prêmio devido será creditado à Sociedade tão logo seja remetida a este Instituto a respectiva apólice por parte da Seguradora direta.

Atenciosas saudações.

Octacílio Peralvo Salcedo  
Chefe da Divisão Incêndio  
e Lucros Cessantes  
Substituto

Proc. 2522/68 - V. 2

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DTC/439

Em 5 de abril de 1968

Ref.: Tarifação adicional - Seguros transportes marítimos da Cia. Ferro Brasileiro S. A.-

Comunico-vos que este Instituto, tendo em vista a experiência do seguro acima mencionado, nos últimos cinco anos, resolveu aprovar a majoração de 30% (trinta por cento) sobre a taxa adicional estabelecida para a cobertura do risco de quebra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 19 de abril de 1968.

Alfredo Carlos Pestana Jor.  
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 23 de abril de 1968  
Circular DT/032-C-001/68

CASCOS

Ref.: Elevação da retenção do Excedente Único no ramo Cascos

Comunico-vos que, de acordo com resolução do Conselho Técnico deste Instituto, o número de planos a que se refere o item 1 da cláusula 10a. das Normas Cascos, é de 8.000, a partir de 1º de janeiro de 1968.

Atenciosas saudações,

Jorge do Marco Passos  
Diretor do Departamento Técnico

Proc. 10.771/67

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 10 de junho de 1968  
Circular RG 08/68

TRANSPORTES

Ref.: Taxa para cobertura dos riscos de guerra e greves

Comunico-vos que, a partir de 31.05.68 deverão ser aplicadas as taxas adicionais fixadas pela presente circular, para cobertura dos riscos de guerra e greves.

1 - Viagens marítimas internacionais entre o Brasil e os países abaixo relacionados (Guerra e ou Greves):	
1.1 - Continente Americano (inclusive Cuba e República Dominicana) .....	0,0500%
1.2 - Portos da China, inclusive Hainan, Koolon, Hong Kong, Coreia (exceto Formosa e Macau) .....	0,0750%
1.2.1 - Formosa .....	0,0625%
1.2.2 - Macau .....	0,1250%
1.3 - Israel .....	0,0750%
Exceto via Egito (incluindo o Canal de Suez), Jordânia, Líbano ou Síria, cuja cobertura estará sujeita a prévio entendimento com o IRB.	
1.4 - Chipre .....	0,0750%
1.5 - Aden e Yemén .....	0,1250%
1.6 - Egito, Jordânia, Líbano, Arábia Saudita (sómente portos no Mar Vermelho), Sudão e Síria .....	0,0750%
Exceto via Canal de Suez, cuja cobertura estará sujeita a prévio entendimento com o IRB.	
1.7 - França .....	0,125%
1.8 - Nigéria . cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.	
1.9 - Índia	
Em navio da Índia, com escala em Paquistão e em navio do Paquistão, cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.	
1.10- Paquistão	
Em navio do Paquistão, com escala na Índia e em navio da Índia: cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.	

- 1.11- Cambódia, Laos e Vietnam (Norte e Sul): cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB. -  
 1.12- Todas as viagens via Canal de Suez: cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB. -  
 1.13- Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens anteriores ..... 0,0500%

2 - Viagens aéreas internacionais entre o Brasil e os países abaixo relacionados:

	Guerra %	Guerra e Greves %	Remessas pelo correio %
2.1 - Aden e Yemen .....	0,0500	0,1250	0,2000
2.2 - Angola .....	0,0125	0,0375	0,0500
2.3 - Cambódia e Laos .....	0,0250	0,0625	0,1000
2.4 - República Democrática do Congo, inclusive Ruanda, Burundi e Katanga .....	0,1000	0,2500	0,3750
2.5 - China .....	0,0125	0,0500	0,0625
2.6 - República Dominicana .....	0,0125	0,0375	0,0500
2.7 - Egito, Jordânia, Arábia Saudita e Síria .....	0,0500	0,0625	0,0750
2.8 - Formosa .....	0,0125	0,0375	0,0500
2.9 - Hong-Kong e Macau .....	0,0125	0,0375	0,0500
2.10- Maurício e Rodrigues (ilhas do Oceano Índico) .....	0,0125	0,0500	0,0625
2.11- Israel, Líbano e Sudão .....	0,0250	0,0250	0,0375
2.12- Coréia .....	0,0125	0,0375	0,5000
2.13- França .....	0,0125	0,1250	0,1500
2.14- Nigéria (cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.) .....	-	-	-
2.15- Vietnam (norte e Sul).....	0,5000	1,0000	1,2500
2.16- Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens anteriores .....	0,0125	0,0125	0,0125

OBS. - As taxas fixadas nos itens 1 e 2 são aplicáveis somente aos embarques diretos, cujas viagens se iniciem dentro de 7 (sete) dias. As apólices de averbação não poderão ser emitidas sem cláusula que permita a qualquer das partes contratantes cancelar, mediante aviso prévio, a cobertura dos riscos de guerra e greves, ressalvados os riscos em curso. O aviso prévio para cancelamento da cobertura não poderá exceder os seguintes prazos:

GUERRA GREVES

a) Viagens de ou para os Estados Unidos da América do Norte .....	7 dias	48 horas
b) Demais viagens .....	7 dias	7 dias

Quando ocorrer transbordo, a taxa cobrada será a maior taxa aplicável, acrescida de 50% da menor, porém nenhum prêmio adicional precisará ser cobrado se o transbordo não acarretar desvio da rota que seria tomada pelo embarque direto, ou quando o transbordo ocorrer em território brasileiro.

3 - Viagens nacionais

	Guerra %	Greves %	Guerra e Greves %
3.1 - Marítimas	0,025	0,025	0,0375
3.2 3.2 - Aéreas	0,025	0,025	0,0375
3.3 - Terrestre	-	0,0250	-
3.4 - Fluvial e Lacustre	-	0,0250	-

A presente circular revoga e substitui as circulares RG anteriores.

Atenciosas saudações.

Alfredo Carlos Pestana Jor.  
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE MÃO - DE - OBRA

PORTARIA Nº 102 DE 14 DE JUNHO DE  
1968 - PUBLICADA NO D.O.U. DE  
24/6/68. - SEÇÃO I - PARTE I - PÁ-  
GINAS 5143-5144.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA, usando das atribuições que lhe confere o item V do artigo 4º da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, combinado com o § 1º do artigo 7º da Lei 4.923, de 23 de dezembro de 1965 e na conformidade com o que estabelece o item IV do artigo 22 do Decreto nº 58.550, de 30 de maio de 1966,

Considerando que a Portaria Ministerial nº 71, de 31 de janeiro de 1968, alterou o formulário das relações de empregados de que trata o artigo 360 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, tornando automático o fornecimento da certidão a que alude o artigo 362 da mesma Consolidação;

Considerando a necessidade de regulamentar o recebimento e expedição da referida certidão, nos casos de apresentação das relações fora do prazo legal;

R E S O L V E :

Art. 1º - As relações de empregados e de empresas de que trata o artigo 360 da C.L.T., quando entregues após 30 (trinta) de junho, serão carimbadas com a frase: FORA DO PRAZO;

Art. 2º - As normas concernentes às relações iniciais a que alude o § 1º do artigo 360 da C.L.T. não sofreram alterações. Para as firmas que não cumprirem o prazo de lei, observar-se-á o disposto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O recebimento das relações de empregados apresentadas fora de prazo ficará condicionado ao pagamento da respectiva multa, de acordo com o Decreto-Lei nº 229/67 e Portaria nº 71/68, sendo emitida no ato a competente guia de recolhimento independente de cobrança da taxa aludida no artigo 362 da C.L.T.

Art. 4º - Os pedidos de novas certidões por extravio serão encaminhados ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra que fornecerá os elementos necessários à D.R.T. de origem, para sua emissão.

Art. 5º - O Departamento Nacional de Mão-de-Obra através das vias das relações receberá as Delegacias Regionais do Trabalho, todos os informes que lhe foram solicitados, desde que venham acompanhados de justificativas.

ANTÔNIO FERREIRA BASTOS  
DIRETOR-GERAL DO DNMO

D E P A R T A M E N T O J U R Í D I C O

RESGATE DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA FUNDADA FEDERAL QUE NÃO POSSUAM CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

O Banco Central do Brasil através de Edital de 7.6.68 comunica que o Banco do Brasil S.A. resgatará os títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal de que trata o Decreto-Lei nº 263, de 28.2.67.

Ao final, transcrevemos mencionado Edital, limitando-nos às seguintes observações:

1 - RESGATE

- 1.1.- Não se incluem entre os títulos de que trata o presente Edital aqueles que possuam cláusula de correção monetária.
- 1.2.- Os títulos serão resgatados pelo Banco do Brasil S.A. Os "nominativos" exclusivamente pelas agências localizadas nas Capitais em que está sediada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional onde os títulos se acham inscritos. Os "ao portador" em qualquer agência no País.
- 1.3.- Os títulos gravados ou vinculados serão resgatados mediante a subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável, devendo ser requerida através de ofício dirigido ao Banco do Brasil S/A, em suas agências situadas nas Capitais onde os títulos estiverem inscritos.

2 - PRAZOS

Há dois prazos para apresentação dos títulos, a saber:

2.1.- De 1º/julho/1968 a 1º/janeiro/1969

Neste prazo serão apresentados os Títulos de Recuperação Financeira, inclusive cupões isolados já vencidos. Serão ainda apresentados todos os demais títulos emitidos anteriormente a 11.6.62, inclusive as Obrigações do Reaparelhamento Econômico.

2.2.- De 2/setembro/1968 a 2/março/1969

Neste prazo serão apresentados os seguintes títulos, recibos e certidões:

2.2.1.- Obrigações do Reaparelhamento Econômico inclusive cupões já vencidos;

2.2.2.- Recibos e certidões do Adicional Restituível de Imposto de Renda (Leis 1.474 e 2.973), comprovatórios de recolhimentos efetuados:

até 1956 (inclusive) - nos Estados da Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo (exclusive a Capital desse último).

até 1957 (inclusive) - nos demais Estados da Federação e Capital do Estado de São Paulo.

2.2.3.- Recibos e certidões de depósitos efetuados pelas companhias de seguros e capitalização na forma das Leis 1.474 e 2.973 relativos a recolhimentos efetuados até o exercício de ... 1957.

3 - PRESCRIÇÃO

Vencidos os prazos, acima, serão considerados prescritos todos os títulos chamados a resgate pelo citado Edital, inclusive os juros (art. 3º do Decreto-Lei nº 263/67).

4 - EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO LEI N° 4.242, DE 17.6.63

O Decreto-Lei nº 349, de 24.1.68, em seu artigo 2º, estabeleceu que o empréstimo em epígrafe seria resgatado mediante compensação com o imposto de renda, devido neste exercício de 1968, ou em dinheiro ou, ainda, mediante a subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. As duas últimas alternativas referiam-se, exclusivamente, aos contribuintes que não estivessem sujeitos a pagamento de imposto de renda em 1968.

Todavia, esse Decreto-Lei ainda não vigora pois carece de regulamentação por parte do Poder Executivo. Desta forma, os interessados deverão continuar aguardando.

Atenciosamente

(a) José Manoel de Castro Santos

- x -

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

RESGATE DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA  
INTERNA FUNDADA FEDERAL QUE NÃO POS-  
SUAM CLÁUSULA DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL — Gerência da Dívida Pública, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional de 31 de agosto de 1967, comunica aos interessados que o Banco do Brasil S.A. resgatará os títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal de que trata o Decreto-Lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as normas gerais que se seguem.

I) — O resgate será, em moeda corrente, pelo valor nominal ou residual do título, acrescido da quantia correspondente aos juros vencidos.

II) — Os títulos nominativos serão resgatados exclusivamente pelas agências do Banco do Brasil S.A. localizadas nas Capitais dos Estados em que está sediada a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional onde os mesmos se acham inscritos. Os "ao portador" serão providenciados em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. no País.

III) — O resgate dos títulos gravados ou vinculados, de acordo com o artigo 2º do Decreto-Lei nº 263/67 será processado mediante a subscrição "ex-officio" de Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável, nas agências do Banco do Brasil S.A. situadas nas Capitais dos Estados onde os títulos estão inscritos.

IV) — O prazo para apresentação dos títulos será:

19/JULHO/1968 À 19/JANEIRO/1969

a) — Títulos de Recuperação Financeira, inclusive cupões isolados já vencidos;

b) — Títulos diversos, emitidos anteriormente à Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e que não foram ainda substituídos pelos de "Recuperação Financeira".

2/SETEMBRO/1968 À 2/MARÇO/1969

a) — Obrigações do Reaparelhamento Econômico, inclusive cupões isolados já vencidos;

b) — Recibos e certidões do Adicional Restituível do Imposto de Renda instituído pelas Leis nºs 1.474 e 2.973, de 11 de novembro de 1951 e 26 de novembro de 1956, respectivamente, comprobatórios de recolhimentos efetuados:

Até 1956 (inclusive) — nos Estados da Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo (exclusive a Capital desse último Estado); e

Até 1957 (inclusive) — nos demais Estados da Federação e Capital do Estado de São Paulo;

c) — Recibos e certidões de depósitos efetuados pelas companhias de seguros e capitalização na forma das Leis nºs. 1.474/51 e 2.973/56, relativos a recolhimentos efetivados até o exercício de 1957, inclusive.

V) — Vencidos os prazos referidos no inciso IV, acima, serão considerados prescritos nos termos do artigo 3º do citado Decreto-lei nº 263/67, todos os títulos, ora chamados a resgate, inclusive juros.

Rio de Janeiro,  
7 de junho de 1968.

BANCO CENTRAL DO BRASIL  
GERÊNCIA DA DÍVIDA PÚBLICA  
CELSO LUIZ SILVA  
GERENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL

LEI N°. 5.391

Respondendo consulta formulada por uma de nossas associadas, a Assessoria Jurídica deste Sindicato emitiu parecer que transcrevemos a seguir, bem como o texto da considente.

A título de esclarecimento, informamos que a matéria foi submetida à Federação Nacional com a solicitação de medidas visando o apressamento da regulamentação da lei quanto ao parcelamento dos prêmios estabelecido no seu Art. 3º.

CONSULTA:

"1º) Pela Resolução nº 25/67 (CNSP) de 18.12.67, em sua PARTE III - Contratação do Seguro, vimos que a contratação desta espécie de seguro poderia ser feita mediante a emissão de Apólice ou Bilhete de Seguro, sendo que a emissão de apólice obriga à emissão concomitante de certificado de seguro, obedecendo a determinados termos, dimensões e cor e que, no caso de apólices de frota na PARTE V - 1.2 que sómente poderia ser fracionado o prêmio no caso de seguros de frota, nas bases fixadas pela SUSEP, ou seja, quando a importância do prêmio fosse superior a 10 vezes o maior salário-mínimo vigente no País, em até 4 parcelas iguais, mensais e sucessivas; nenhuma parcela seria inferior a 5 vezes o referido salário mínimo;

2º) Em 29.12.67, a SUSEP, através da Circular nº 19, expedia instruções complementares sobre o RCOVAT, dizendo, no item 1 que, na forma prevista nas Normas aprovadas pela Resolução 25/67 do CNSP a contratação do seguro seria realizada mediante a emissão de Apólice ou de Bilhete de Seguro; no item 2, todavia, consta que a emissão de apólice somente, seria permitida em se tratando de seguro de frota (cinco veículos no mínimo, pertencentes a um mesmo proprietário);

3º) Em 12.01.68, a SUSEP, pela Circular nº 48, prestando esclarecimentos sobre as dúvidas existentes com referência à Resolução 25/67 e Circular 19/67, fez constar no item 5 que, realmente, o fracionamento do prêmio só seria permitido em caso de seguro de frota;

4º) Em 26.01.68, pela Circular nº 5 da SUSEP, foi alterado critério de fracionamento constante do tópico 1º desta, ou seja, do item 4 da Circular SUSEP 19/67, para: - "Quando a importância do prêmio for igual ou superior a 10 vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, é permitido à Sociedade Seguradora fracioná-lo, para pagamento em parcelas iguais, mensais e sucessivas, de acordo com a seguinte progressão;

de 10 à 50 MSM.....	4 parcelas
de mais de 50 à 100 MSM.....	6 parcelas
de mais de 100 MSM.....	8 parcelas

5º) Em 23 de fevereiro de 68, a Lei 5.391 que a tribui recursos para melhoria das condições de segurança do sistema rodoviário, em seu Art. 3º diz:- "Os seguros de responsabilidade civil a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão pagos às empresas seguradoras, parceladamente, em 6 (seis) prestações mensais

consecutivas, durante o ano a que se refere a cobertura do risco, desde que o valor dos prêmios exceda ao salário-mínimo regional.

A vista deste último tópico (59) quer nos parecer que todos os demais ficam revogados, sendo, desta forma, permitido às Seguradoras, a emissão de simples apólices ou Bilhetes de Seguros de RCOVAT, em 6 prestações, desde que os prêmios excedam ao salário mínimo regional.

Assim sendo, solicitamos de V.Sas., com a urgência que se faz necessária, o obsequio de um pronunciamento sobre o assunto."

PARECER:

"Acusando o recebimento de sua prezada carta SSP-0353/68, datada de 20 de junho p.p., passamos a responder à consulta que lhes foi formulada.

Realmente, a Lei nº 5.391, de 23 de fevereiro de 1968, em seu art. 3º, revogou as disposições constantes da Resolução nº 25/67 e das Circulares nºs 19/67, 4/68 e 5/68 da SUSEP no que se refere a parcelamento de prêmios no seguro RCOVAT.

Sobre o assunto, deverá o Conselho Nacional de Seguros Privados baixar Resolução dentro em breve, segundo estarmos informados. Nesta Resolução serão regulados vários problemas consequentes ao parcelamento do prêmio e a forma de sua realização.

Nestas condições, seria conveniente, embora não obrigatório, que as Sociedades Seguradoras aguardassem o pronunciamento do CNSP antes de procederem ao parcelamento dos prêmios, de acordo com o disposto na Lei nº 5391.

(a) Fábio Konder Comparato."

- x -

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 14, de 30.4.68 (D.O. de 23.5.68-Seção I-Parte II)

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 30.4.68, sob a presidência do representante do Ministro da Fazenda, tendo em vista deliberação unânime de seus Conselheiros e considerando a exposição de motivos da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, da Câmara dos Deputados, constante do processo SUSEP-6.153/68, RESOLVEU:

Aditar categoria nº 11 à Parte V (Prêmio do Seguro) da Resolução CNSP nº 25, de 18.12.67, que aprovou as normas de Regulamentação do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres:

11 - Micro-ônibus, a frete, com lotação não superior a dez (10) passageiros:

11.1 - Urbanos: ..... NCr\$450,00

11.2 - Interurbanos, rurais ou interestaduais. NCr\$390,00

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1968.

(a) Presidente Hélio José da Costa Lanna.

- x -

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS:

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 21 e 28.06.68.

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extinto - res aos seguintes segurados:-

-ORION GATES CORREIAS LTDA.-R.FER NÃO DE MAGALHÃES Nº 15 - SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para o local nº 1, a partir de 10.06.68.

-CIA.JAUENSE INDUSTRIAL C/ENTRADA ELO Nº 2190 DA RUA HUMAITA-JAÚ-SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) ao conjunto "G" - Pavilhões 1,2 e 3, por três anos, a contar de 11.6.68 a 11.6.71.

-J.T. BAKER PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. AV.ENGº ALBERTO KUHLMANN - SANTO AMARO - SP.

Aprovou a renovação de 5% (cinco por cento) para os locais com as lettras A (1º e 2º pav.), B e C, por três anos a contar de 8.2.68.

-INDUSTRIAS GESSION LEVER S/A.

Foi negado qualquer desconto aos locais com os nº's 22 e 22-B.

-CIA. IMPORTADORA GRÁFICA ARTHUR SIEVERS.-R.DAS PALMEIRAS, 240 e 242.

Aprovou o desconto de 3% (três por cento) para o local assinalado na planta, por três anos, a contar de 17.06.68.

-ROSENHAIN S/A. IND. E COM. - RUA FABIA, 404 - SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,2 e 4, a partir de 13.7.68.

-UNIVERSAL S/A. IND.E COM. DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO - SUMARÉ - SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,3/7,8,9,10,11,12,13,14,16 e 17, por três anos, a partir de 02.06.68 e negar desconto ao prédio 15.

-CIA. BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPERS- R.WALLACE & SIMONSEN S/Nº -SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 2-D, 3, 3A e 3-B, a partir da data da entrada do presente processo na Secretaria desse Sindicato e até o vencimento dos descontos já em vigor, ou seja, de 16.02.68 e até 28.02.69.

-SOCIL PRÓ-PECUÁRIA S/A -RUA CAMPOS VERGUEIRO, 85 - SP.

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,2,3 e 4 e extensão do mesmo desconto para os locais 5,6,8,9,10 e 11, a partir de 15.7.68.

-MONARCH MARKING S/A. IND.E COM. - RUA MAJOR DIOGO 505/521 - SP.

Aprovou a renovação do desconto de 3% (três por cento) por três anos, a partir de 16.7.68, exceto para o 1º pavimento (extensão).

-PAPÉIS GOMADOS LÍDER E CONEXOS S/A RUA SERRA DE PARACAIMA, 240 - SP.

Aprovou a extensão do desconto de 5% (cinco por cento) para o local nº 2, 2º pav., por três anos, a contar de 17.4.68.

-ETERNIT BAHIANA S/A. INDÚSTRIA DE CIMENTO AMIANTO-Km. 3 DA ROD. BA 6 SIMÕES FILHO - BAHIA.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 2,3 e 4, a partir de 13.5.68.

-MASUL S/A.MADEIRAS SUL AMERICANAS. AV.DOS AUTONOMISTAS, 7270-OSASCO-SP

Aprovou a renovação do desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,2,3,4,5/6 e 6-A, por mais três anos, a contar de 5.6.68.

-VOLKSWAGEN DO BRASIL IND. E COM. DE AUTOMÓVEIS S/A.-VIA ANCHIETA KM... 23,5 -SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP-

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 4,5,5A,8A,6, 8B,12,13,17,18,PR3,PR4,PR6. Quanto aos locais 1,2 e 3 foi negado qualquer desconto.

-MAFERSA-MATERIAL FERROVIÁRIO S/A.-  
KM.289- VIA DUTRA-CAÇAPAVA - SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,2,3,4,7 , 15,16 e 17, por três anos, a partir de 06.06.68.

-MECÂNICA PESADA S/A.-BAIRRO DE BAR  
RANCO - TAUBATÉ - SP.

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 4,5,6/7, 10, 15 e 18,16,17,19 e 20,21,22 e 23 , por três anos, a partir de 3.12.67.

-ANDERSON & CLAYTON & CO.S/A. INDÚS  
TRIA E COMÉRCIO-R.FREI GASPAR 25/7  
29 - SANTOS-SP.

Aprovou o desconto de 3% (três por cento) a partir de 19.4.68, por mero ter vigia noturno, ficando limitado as taxas mínimas de 0,10% e de 0,35% para elevador e ar condicionado de acordo com o art. 9º item 9.

-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA- RUA  
DA MOOCA, 1415 - SP.

Aprovou a renovação do desconto de 3% (três por cento) a partir de 12.07.68.

-HERMES PRECISA S/A.MÁQUINAS PARA  
ESCRITÓRIO.-

Aprovou o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1º,2º e 3º pavimentos do edifício 2, por três anos, a partir de 3.5.68.

-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA -  
COOPERATIVA CENTRAL-AV.BRASIL,12698 e  
RUA DA MATRIZ, 23-A - RJ - GB.

1) Av.Brasil nº 12698-RJ: Foi negado qualquer desconto ao local acima.

2) Rua da Matriz, 23 -RJ: Foi negado qualquer desconto aos locais 1 e 2 da planta do local acima.

3) Pça. Marechal Hermes, 5-RJ: Foi negado qualquer desconto ao local acima.

-CIA. INDUSTRIAL DE TECIDOS DE  
RAYON DE AMERICANA-CITRA - R.ANHAN-  
GUERA, 288 - AMERICANA - SP.

Carta FNESPC-1411/68, de 14.06.68: Comunica que aprovou a renovação e extensão dos seguintes descontos por hidrantes, de acordo com o sub-item 3.11.2 do Capítulo III da Roraria nº 21:

<u>Planta nº</u>	<u>Proteção</u>	<u>Desconto</u>
8,14,22,23,24	A c/B	16%
e 25.....		
1/4,4-A,5/7,9,		
9-A,12,13,15,		
15-A,17,18		
21 e 26,16...	B c/B	12%
10 .....	C c/B	8%

Informações sobre tramitação de processos:

-JURID S/A.MAT. DE FRICÇÃO (ex FERO  
DO S/A.) - TARIFAÇÃO INDIVIDUAL E  
DESCONTOS.

A CSI-LC esclareceu à requerente não ser norma deste Sindicato dar vistas de processos já julgados e dos quais o Segurado teve conhecimento, já que assinou o Q.T.I.

Considerando a troca de Liderança informou que em nossos arquivos constam os seguintes despachos:

Tarifação Individual Três classes de redução ao edifício 1 na planta de 07 para 04, em caráter de renovação, transmitido às Filiadas pela Circular CSI-LC-40/66 vigente para o período 28.9.65 à 28.9.68.

Desconto p/inst.de Combate (Hidrantes) 20% para os itens 5,7,8,10,13 e 14; 18% para os itens 1,2 e 3; 15% para os itens 9,11 e ar livre; transmitido às Filiadas pela circular CSI-LC-02/66 vigente para o período de 18.5.61 à 18.5.64.

Extintores 5% para os locais 1, 2, 3,4 e 5 pelo período de 18.5.64 à 18.5.67 transmitido às Filiadas pela circular CSI-LC-43/65.

Já estando vencidos os prazos relativos aos descontos concedidos pelas circulares CSI-LC-40/66 e 2/66 sem que sua renovação tenha sido solicitada, constitue infração de Tarifa à sua aplicação.

Informação recebida da CTSI-LC da Federação Nacional sobre tramitação de processo:-

-CONSULTA - EMPRÉGO DE PLACAS DE POLIESTER ARMADO COM FIBRAS DE VIDROS NOS CAIXILHOS DE CONCRETO DE PRÉDIO DE CLASSE 1

A CSI-LG informou que o emprêgo do material objeto da consulta e nos moldes descritos na mesma não agrava o risco.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LG deste Sindicato aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações - diárias
- b) Época da apresentação - semanal
- c) Prazo p/entrega - 5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451 - Vigência Condicional

1 - 6.830-INDÚSTRIA E COMÉRCIO / BRASMEN S/A.-R.AFONSO PENA , S/Nº-GUARARAPES-SP.

2 - 4.126-MOTORES ROLLS ROYCE S/A R.CINCINATO BRAGA, 47-SBC- SP.

3 - 18.715-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-AV.HENRY FORD , 540 - SP.

4 - 1.611.264-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.- SÃO JOAQUIM DA BARRA.

5 - 1.611.310-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.- RUA 1-B nº 428-RIO CLARO-SP.

6 - 519.518-PNEUAC S/A.COMERCIAL E IMPORTADORA.-AL. NOTHMAN , 1146 - SP.

7 - 457-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA = DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ.

8 - 1.017.786-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.- AV. QUARENTA E TRÊS S/Nº - BARRETOS - SP.

9 - 1.017.529-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.-AUTO ES TRADA CURITIBA-PARANAGUÁ, KM. 3, PARANAGUÁ - PARANÁ.

10- 1.017.805-PS-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO PAVILHÕES 5/6 - PRES.PRUDENTE

11- 1.328.286-CIDAQ S/A. CIA. INDL DE ALGODÃO E ÓLEOS.-RUA SEM DENOMINAÇÃO - IGUATÚ - CEARÁ.

- x -

- a) Tipo de declarações - semanais
- b) Época da apresentação - último dia útil da semana
- c) Prazo p/entrega - até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451 - Vigência Condicional

1 - Sp-I-17.971-LANIFÍCIO SULRIO GRANDENSE S/A.-RUA NEVES DE CARVALHO, 501.

2 - 519.676-CIA. TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO.-RUA ABERNETHY, 718.

3 - Sp-I-17.959-ARTÉFINA S/A. INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS.RUA NEVES DE CARVALHO, 501.

4 - 1.330.283-CIA.NACIONAL DE ESTAMPARIA-VILA STA. ROSÁLIA, SOROCABA - SP.

5 - 1.017.696-CIA.JAUENSE INDUSTRIAL.-RUA HUMAITÁ 2190 - MATAOURO - JAU - SP.

6 - 1.330.281-CIA.NACIONAL DE ESTAMPARIA.-R. SEVERINO PEREIRA DA SILVA; 119-RANCHARIA -

7 - 1.330.283-CIA.NACIONAL DE ESTAMPARIA-RUA COMENDADOR / OETTERER, 211-SOROCABA-SP.

8 - 963.966-S/A.ARMANDO BUSSETI COMERCIAL E IMPORTADORA.-RUA DR.OSCAR CINTRA GORDINHO, 243

9 - 1.017.787-USINA ZANIN S/A.FAZENDA SÃO JOAQUIM-RODAGEM S. CARLOS - ARARAQUARA.-

- x -

- a) Tipo de declarações-quinzenais
- b) Época da apresentação-último dia útil da quinzena
- c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - 518.973-CIA.FIAÇÃO E TECELAGEM SANTA BARBARA-RUA JOAQUIM DE OLIVEIRA, STA.BARBARA DO OESTE - SP.

2 - F-108.256-FIAÇÃO SÃO LEOPOLDO S/A.-R.SERRA DE ARARAQUARA, 557 - SP.

3 - 519.236-PIPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S/A.-CORDEIROPOLIS-SP.

4 - PF-73.597-EATON S/A.INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP.

5 - 1.018.376-POLIDURA S/A.TINTAS E VERNIZES - MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP.

6 - 9.900.447-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A.- SANTO ANDRÉ . SP.

7 - 250.047-TEXTIL PIRATININGA - S/A.RUA FLORENCIO DE ABREU , 36 - SP.

8 - 816.390-TEXTIL SOMIBRAS LTDA RUA VITORINO CARMILLO, 152/156

9 - 1.650.366.-VULCANUS DO BRASIL IND.E COM.S/A.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

10 - F-107.582-GEISMAR & CIA.LTDA E/OU OUTROS.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

11 - 244.561-SINGER MACHINE CO.E/ OU SINGER DO BRASIL S/A.INDS. REUNIDAS E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

12 - 2.526.806-CIA.BRASILEIRA DE DISCOS.-DIVERSOS LOCAIS NA GUANABARA.

13 - 10-BR-9.741-OTTO DEUTZ S/A. MOTORES E TRATORES.-GUARULHOS - SP.

14 - 412-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA.R.RIO GRANDE DO SUL, 370-MARTINÓPOLIS - SP.

15 - 307.391-REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.-PRESIDENTE PRUDENTE - SP.

16 - 530.429-STQRA KOPPARBERG PRODUTOS METALURGICOS LTDA. - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

17 - 10-BR-10.346-VICKERS HIDRÁULICA LTDA.-AV.NAZARÉ 1216 7 1316.

18 - 248.806-CIA.BRASILEIRA DE ESTIRENO.-SANTOS - SP.

19.- Sp.I-17.987-RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTIELS S/A SANTO ANDRÉ - SP.

- x -

III- A CSI-LC dêste Sindicato aprova os ajustamentos das apólices seguintes:-

-5.415-INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRAS-MEN S/A.-

-1.946-MOTORES ROLLS ROYCE S/A.-

-17.244-CIA.PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-

-1.608.730-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

-1.608.775-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

-517.621-CIA.FIAÇÃO E TECELAGEM - SANTA BARBARA.-

-93-F-78.017-FIAÇÃO SÃO LEOPOLDO S/A.-

-517.748-PIPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S/A.-

-PF-70.158-EATON S/A.INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

-1.015.490-POLIDURA S/A.TINTAS E VERNIZES.-

-9.900.012-PLÁSTICOS PLAVINIL S/A-

-238.973-TEXTIL PIRATININGA S/A.-

-813.033-TEXTIL SOMIBRAS LTDA.-

-1.650.306-VULCANUS DO BRASIL IND. E COM. S/A.-

-93-F-77.628-GEISMAR & CIA.LTDA.  
E/OU OUTROS

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
E CASCOS-RCTC

-239.063-SINGER MACHINE & CO. E/  
OU SINGER DO BRASIL S/A. INDS .  
REUNIDAS E COMÉRCIO.

Reunião do dia 26.06.68

-2.526.383-CIA.BASILEIRA DE DIS-  
COS.-

-ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A. EQUI-  
PAMENTOS DE AR COMPRIMIDO - AP .  
T.6.443 - REVISÃO E REDUÇÃO DA  
TARIFADA ESPECIAL TERRESTRE-VEN-  
CIMENTO EM 01.03.68.

-10-BR-7.865-OTTO DEUTZ S/A.MOTO-  
RES E TRATORES.

- x -

**III- Outras resoluções da CSI-LC:**

- LABORATÓRIOS SINTÉTICO S/A. -  
APÓLICE 113.995.-

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice na modalidade ajustável não foi renovada.

-TAIYO INDÚSTRIA DE ESCA S/A. -  
APÓLICE Nº 4.970.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice na modalidade ajustável não foi renovada.

- BANCO AMÉRICA DO SUL S/A.-APÓ-  
LICE AJUSTÁVEL CRESCENTE Nº.  
18.298.

A CSI-LC aprovou o endosso nº 2.441/5, emitido para a apólice supra e relativo ao ajustamento do mês de março de 1968.

- COMÉRCIO E INDÚSTRIA NEVA S/A.  
APÓLICE 15.943.

A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da apólice supra.

Carta FNESPC-1401/68, de 14.6.68:

Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil concordou com a concessão da taxa única de 0025%, (vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos Seguros Terrestres da firma acima mencionada, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.03.68.

-MULTIBRÁS INDÚSTRIA DE APARELHOS-  
DOMÉSTICOS LTDA.- APÓLICE Nº ...  
6.274-T.

Carta FNESPC-1400/68, de 01.4.68:

Comunica que o Instituto de Resseguros do Brasil concordou com a manutenção do desconto de 25% / (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicáveis aos seguros efetuados pelo segurado acima mencionado, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir de 01.04.68.

- x -

- x -

CICLO DE CONFERÊNCIAS SÔBRE SEGUROS PRIVADOS

- Conferência proferida pelo Dr.  
Paulo Egídio Martins, no Salão  
Nobre da Associação Comercial  
de São Paulo, as 17 h do dia  
19 de junho de 1968, sobre

"SEGURO E DESENVOLVIMENTO"

PRESIDÊNCIA - DR. PAULO SALIM MALUF  
CONFERENCISTA - DR. PAULO EGÍDIO MARTINS  
MEMBRO DA MESA - DR. CAIO CARDOSO DE ALMEIDA  
DR. ALBERTO FIGUEIREDO

\*

\*

- À hora designada assume a Presidência o Sr. Paulo Salim Maluf, que declara aberta a reunião.

\*

O SR. PRESIDENTE - Exmo. Sr. Dr. Paulo Egídio Martins, DD. ex-Ministro da Indústria e Comércio, meus senhores, é uma honra e uma homenagem para a Associação Comercial de São Paulo, receber a visita ilustre do Dr. Paulo Egídio Martins, que irá proferir uma conferência sobre "Seguro e Desenvolvimento".

A personalidade do Dr. Paulo Egídio Martins dispensa apresentação. Eu somente lembraria aos Srs. que para mim, principalmente, que iniciei os meus passos na Associação Comercial, em 1960, junto com o Ministro Paulo Egídio Martins, representa uma honra dupla poder presidir esta reunião. Diretor dileto, frequente, assíduo e combativo da Associação Comercial, seu Secretário Executivo, partiu depois para honrarias maiores, merce da sua capacidade.

O Ministro Paulo Egídio Martins, como Ministro da Indústria e Comércio de Castelo Branco, desse saudoso Presidente, foi, sem dúvida, praticamente o criador do Ministério da Indústria e Comércio, pois em um ano e dois meses de passagem revolucionou essa Pasta.

Foi ele o pai do Decreto-Lei nº 73, que realmente prestou um grande serviço ao País, com a regulamentação de inúmeros itens, que deveriam ser regulamentados, no interesse público e no interesse das companhias de seguros.

Outras realizações poderia eu aqui enumerar, durante bastante tempo, sobre o que o Ministro Paulo Egídio Martins fez na sua Pasta. Entretanto, acredito que os Srs. estão ansiosos para ouvir a sua conferência, pelo que passo agora a palavra a S.Exa.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Meu caro Paulo Salim Maluf, Presidente em exercício da Associação Comercial; meu caro Vitorino Broeck, Chefe do Gabinete do meu dileto amigo Raul Silveira, Superintendente da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, meus amigos, agradeço, inicialmente, as palavras do Dr. Paulo Salim Maluf, atribuindo-as apenas ao estreitamento de uma amizade e de um conhecimento feito nesta sala, onde militamos juntos por aproximadamente oito anos.

Ao cumprirmos a nossa missão no primeiro governo da revolução, o Governo Castelo Branco, procuramos traduzir na prática aquelas lições, lições de bem comum, de uma visão global dos problemas nacionais, aprendidas nesta sala, aprendidas junto com os diretores e assessores desta Casa. Dessa forma, nada mais fiz e nada mais fui do que uma extensão e um representante do pensamento que aprendi nesta querida Associação Comercial.

#### A - INTRODUÇÃO

Ao tratar do tema "Seguro e Desenvolvimento" deseja-se, inicialmente, mostrar que toda a política que nos norteou na revisão legislativa do campo securitário, iniciada em princípios de 1966, teve como base, como fundamento dois critérios:

a) captação de poupanças pelo aumento na constituição de reservas técnicas nas companhias de seguros, em índices compatíveis com o desenvolvimento dos setores mais dinâmicos da economia nacional, com o objetivo de se gerar recursos não inflacionários para um programa de desenvolvimento;

b) garantia a pessoas físicas e jurídicas da integridade de seus patrimônios em caso de sinistro, através de um sistema de seguros economicamente forte, inclusive criando condições de ativar também o mercado de seguro de vida e formação de planos de montepio e capitalização privados.

Esses dois critérios seriam obviamente acpcionais, se não fosse a realidade constatada no campo securitário nacional no início de 1966. Esta realidade os Srs. a conhecem melhor do que eu e seria extremamente enfadonho repisar agora as mazelas que infestavam o setor de seguros em nosso País.

#### B - SITUAÇÃO DO SETOR EM 1966

Entretanto, além da análise econômica, que fazemos em seguida, vale relembrar o atraso lamentável do setor securitário nos seguintes aspectos: a perda substancial de patrimônio, devido à inflação, a fragilidade total de certas companhias, que nos obrigava ao ponto extremo de decretarmos o fechamento de três companhias de seguros - a Equitativa, a Segurança Nacional, a Protetora, e uma companhia de capitalização, a Urano Capitalização, com sede nesta Capital.

A repercussão do estado lamentável dessas companhias, a iliquidez de uma grande maioria de outras, a falta de uma sistemática governamental para podermos disciplinar o setor nos deixou, em princípios de 66, a od-eoa de i, a crise extremamente seria, quase que inevitável, no setor securitário, com amplas repercussões econômicas e sociais. Daí a atenção que prestamos a esse setor, e diria aos Srs., hoje, talvez como documento histórico, que no dia que assumimos o Ministério da Indústria e Comércio, após a cerimônia da transmissão de cargo, que terminou, se não me falha a memória, por volta das 18 e 30, lá permanecemos até as 23 e 30, tratando do problema seguros e campo securitário.

Esse foi o nosso início de gestão naquele Ministério.

#### C - RESERVAS TÉCNICAS

Como a conjugação seguro e desenvolvimento está diretamente vinculada à formação de reservas técnicas nas sociedades securitárias, examinaremos este aspecto do problema, que é em essência o básico para inferirmos uma política de desenvolvimento econômico neste setor da economia nacional.

1. As sociedades estão ainda, até o presente momento, com suas reservas técnicas e capital aplicados nos bens discriminados nos artigos 54, letras a, b, c, d, e, f, g e h, e 102, letra a, do Decreto-Lei nº 2 063, de 7 de março de 1940, a saber:

- I - em depósitos em bancos no País;
- II - em títulos da dívida pública federal interna;
- III - em títulos da dívida pública interna, estadual ou do Distrito Federal, e cuja cotação não seja inferior a 70% (setenta por cento) do valor nominal;
- IV - em títulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Distrito Federal e que satisfäcam as condições da alínea anterior;
- V - em ações integralizadas e debentures, emitidas por sociedades, ou bancos, com sede no Brasil, e de fácil negociação nas bolsas do

País, desde que, há mais de três anos, não tenham tido cotação inferior a 70% (setenta por cento) do valor nominal;

- VI - em empréstimos sob caução dos títulos referidos nas alíneas anteriores, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do valor desses títulos pela cotação oficial;
- VII - em imóveis urbanos situados no Distrito Federal e nas capitais ou principais cidades dos Estados;
- VIII - em hipotecas sobre imóveis urbanos nas condições precedentes, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do seu valor;
- IX - em empréstimos a segurados, sob caução das próprias apólices, nos limites das respectivas reservas.

2. A lei obriga a aplicação das reservas técnicas nos bens e valores referidos anteriormente. As responsabilidades assumidas pelas sociedades seguradoras, em relação aos segurados, constituem o motivo da formação de tais reservas, cuja função específica é, precisamente, garantir essas responsabilidades. O cálculo das reservas técnicas independe da existência de lucro, e graças a ele fica caracterizada, rigorosamente, a parte do patrimônio, que não poderá ser objeto de giro industrial, em face de sua vinculação à necessidade de enfrentar, durante o tempo em que durar a apólice de seguro, uma possibilidade de sinistro.

3. As sociedades aplicam as reservas durante o transcorrer do exercício, na medida de suas possibilidades e de seu interesse.

4. O Conselho Nacional de Seguros Privados, por força da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 32, inciso III, do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/63, criou comissão especial, com o objetivo de estipular índices e demais condições técnicas para os investimentos a serem observados pelas sociedades seguradoras. O conselheiro Jorge Oscar de Melo Flôres, que participa dessa comissão especial, redigiu um projeto de decreto, devendo o assunto, afinal, ser remetido à consideração do Conselho Monetário Nacional, em vista das disposições contidas nos artigos 28 e 29 do citado diploma legal, que subordinam a aplicação das reservas técnicas às diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário Nacional, e estabelecem que os investimentos compulsórios das sociedades obedecerão a critérios que garantam remuneração adequada, segurança e liquidez. Voltarei, mais adiante, a comentar este ponto.

5. Observa-se ser crescente o montante numérico de reservas, que passou de 36 milhões em 1962, 57 em 1963, 101 em 1964. Os balanços gerais das sociedades seguradoras em funcionamento no País, referentes aos exercícios de 1965 e 1966, permitem-nos observar que as reservas técnicas atingiram os totais aproximados de NC\$129.000.000,00 e NC\$243.000.000,00, respectivamente, compreendendo as operações de seguros dos ramos elementares, vida e acidentes do trabalho. Os balanços de 1967 ainda não estão devidamente estudados, mas, por estimativa, será possível inferir as possíveis reservas técnicas de 1967, levando em conta o mesmo coeficiente do aumento da cobertura vinculada, o qual atinge o índice de 88%. Com relação ao ano de 1968, em que alguns dos seguros obrigatórios entram em pleno vigor, mas em que, de outra parte, as sociedades são excluídas, até certo ponto, das operações de acidentes de trabalho, preferimos esti-

timar um coeficiente de acréscimo em relação ao período anterior, da ordem de 50%, porquanto seria muito difícil estabelecer "a priori" a proporcionalidade desse aumento.

6. Fato grave, porém, é que tomando o índice 100 para os dados de 1962, enquanto as reservas técnicas passaram a ser expressas em 1966 pelo índice 532, os premios são representados pelo índice 762, e quando deflacionamos estes índices, observa-se que enquanto os premios não se alteraram, as reservas passaram a ter o índice 70.

#### Q U A D R O . I

Ano	Res. Téc.	Premios	ÍNDICE			
			Bruto		Deflac.	
			R T	Pr	R T	Pr
1962	36.422	56.797	100	100	100	100
1966	193.917	432.579	532	762	70	100

Dados em MIL NG\$ - Fonte: Revista do IRB nº 162 e 164.

Esta situação, que hoje é clara e é cristalina, no inicio de 1966 era observada por uma série de aspectos, dos quais enumerei apenas alguns, mas onde era evidente a insuficiencia de reservas técnicas que respondessem por sinistros em certas companhias, que era a iliquidez devido à forma de cobrança e recebimento de premios, que prevalecia no sistema securitário.

De se notar também é que enquanto as reservas técnicas representavam 60,1% do total ativo em 1962, representam somente 47,8% em 1966. Este dado significa que devido a uma legislação antiquada (e que se procurou corrigir pelo Decreto-Lei 737/66) reduziu-se a garantia dos segurados. É de se notar que deflacionando o ativo das seguradoras na base dos dados da "Conjuntura Económica", o ativo das proprias empresas, tomando como base 1962, teria em 1966 o nível 88. Verifica-se, da comparação dos números do quadro anexo que a maior parte das reservas continua a ser aplicada em imóveis e em ações e debêntures de empresas, muito embora tenha havido, de 1965 para 1966, crescimento acentuado na aplicação das reservas em títulos da dívida pública (1.240%) e em depósitos bancários (530%), fato que pode significar, talvez não a curto prazo, uma futura hegemonia da aplicação de reservas técnicas nesses dois tipos de bens. Aliás, mesmo em termos absolutos, nota-se que a aplicação de reservas que obteve maior aumento em 1966, relativamente a 1965, foi aquela realizada em títulos da dívida publica, o que representa, em ultima análise, rendimento cada vez mais afiançável das ações e títulos governamentais, sem embargo das características de melhor rentabilidade dos bens imóveis e das ações e debêntures de sociedades.

Este ponto vai no final desta minha conferência merecer uma análise toda especial, uma tentativa de perspectiva do que seria a ação futura da aplicação de reservas técnicas, integrada com um plano de crescimento nacional.

Q U A D R O I I

DEMONSTRAÇÃO DA COBERTURA VINCULADA DE METADE DO CAPITAL E RESERVAS TÉCNICAS DE TÔDAS AS SOCIEDADES OPERANDO NO PAÍS ( 1967 e 1968, por estimativa. )

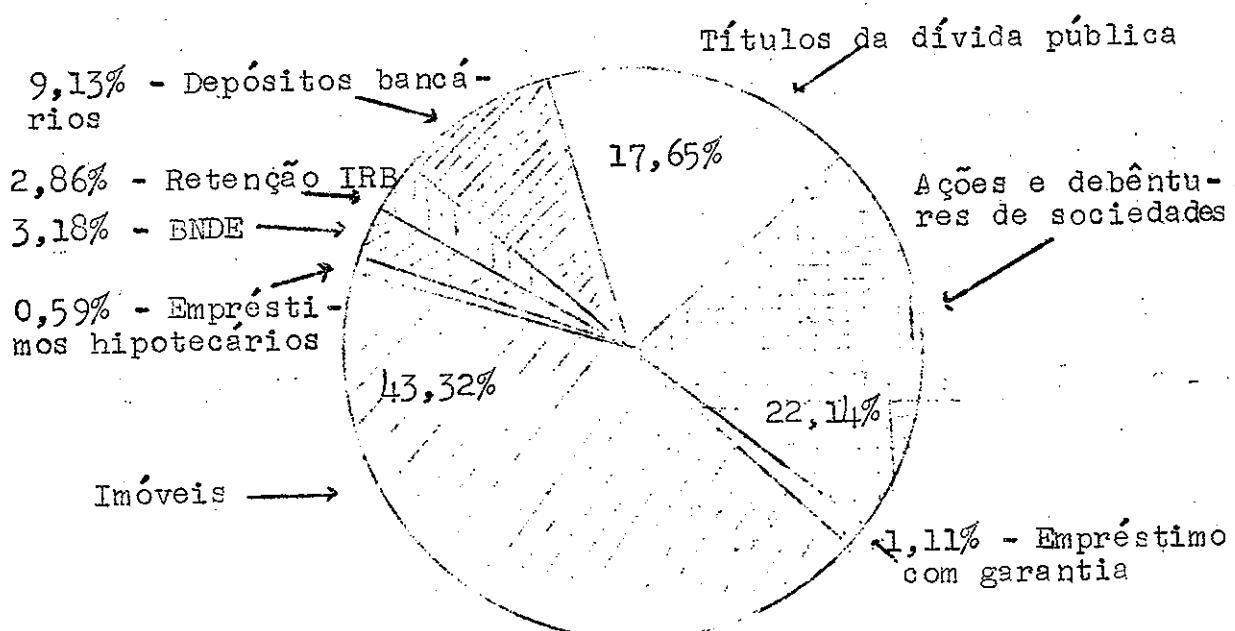
( Em mil cruzeiros novos )

<u>DISCRIMINAÇÃO DOS BENS</u>	1965	1966	1967	1968
Depósitos bancários	3.500	22.200	41.700	62.550
Títulos da dív. pública	3.300	42.900	80.600	20.900
Ações e debêntures de soc.	39.000	53.700	100.800	51.200
Empréstimo com garantia	1.300	2.700	5.100	7.650
Imóveis	71.200	105.100	197.400	296.100
Empréstimos hipotecários	1.300	1.400	2.600	3.900
B. N. D. E.	5.800	7.700	14.500	21.750
Retenção do IRB	3.800	7.000	13.000	19.500
Total s . . . .	129.200	242.700	455.700	633.550

Isso dá aos Srs. uma idéia quantitativa e uma idéia relativa do estado das nossas reservas técnicas, ainda sem a nova reformulação, prevista pelo Decreto-Lei nº 73, dentro das suas distribuições percentuais por setor de aplicação.

Q U A D R O I II

TÔDAS AS SOCIEDADES OPERANDO NO PAÍS - DEMONSTRATIVO DA COBERTURA VINCULADA DA METADE DO CAPITAL E RESERVAS TÉCNICAS - 1966.



FONTE - SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Está no momento de tentarmos localizar a posição do setor securitário brasileiro num estudo comparativo com todos os países do mundo. A preocupação de primeiro eliminar a debilidade do setor, fortificá-lo, e pela sistemática que abordarei um pouco mais adiante, dos seguros compulsórios, torná-lo um elemento ativo, gerador de recursos não inflacionários, toda a concepção visava como ponto final a captação de recursos para integração na esfera do Governo, pela própria constituição do Conselho Nacional de seguros privados, de um sistema integrado, e a realidade que numéricamente indiquei, até agora, com números absolutos e com números deflacionados, deve merecer uma comparação com outros países do mundo.

Eu me permito um pequeno parêntese antes de continuar a leitura dos quadros que se seguem, parêntese este em que citarei uma série grande de divergências enquanto atuei no Governo, mas que tinha, e eu não posso deixar de transmitir aos Srs., além do objetivo de tornar economicamente forte, repetindo o conceito acadiano que se não fossem as condições prevalecentes na época, seria mais do que acadiano que o objetivo de carrear poupança para o setor de investimentos, e o objetivo de dar segurança ao segurado visava também um outro, que neste momento como ontem poderia parecer um pouco visionário, que era, através do fortalecimento econômico do setor, gerar condições para tornar o Brasil talvez o terceiro centro de resseguros mundial.

Os Srs. não desconhecem o que se observou nos últimos trinta anos, a disputa violenta entre o centro norte-americano - Nova Iorque - e Londres, para se tornarem receptáculo do resseguro mundial e eu sonho, e acalento ainda este sonho, que o Brasil possui, entre os outros países do mundo, condições próprias de se tornar um terceiro centro de resseguros.

Seria normal que nós tentassemos absorver, como um centro de resseguros, o sistema econômico da AIAIC e desse centro poderíamos nos aventurar, ainda que de uma forma de início incipiente, a disputar os resseguros de centros economicamente mais poderosos e desenvolvidos.

Desnecessário seria eu comentar, nesta conferência, com o ambiente seletivo que aqui se encontra, o caráter, de um lado, de poupadão de divisas, de outro lado, o caráter de gerador de divisas e fortalecimento interno, mas seria completamente utópico que pensassemos num plano destes sem antes ter dentro do sistema integrado gerado as condições e os índices econômicos necessários para que pudessemos dar o primeiro passo no sentido de nos tornarmos um centro ressegurador, mas, para isso temos que olhar a posição relativa do Brasil, em 1967, em relação aos outros países do mundo.

#### D - Posição da Receita de Prêmios do Brasil comparativamente com outros países do mundo.

A simples leitura dos quadros em anexo indica a posição relativa do nosso País.

## QUADRO IV

RELAÇÃO ENTRE RECEITA DE PRÊMIOS E RENDA NACIONAL

## Receita de premios

País - moeda	Em milhões da moeda do país considerado	Em milhões de US\$	em % da ren da nacional			
	1965	1955	1965	1955	1965	1955
Estados Unidos US\$ (1)	44.667	23.085	44.667	23.085	7,9	7,0
Grã Bretanha £	2.359	1.115	6.610	3.126	8,3	7,2
Alemanha DM	16.042	4.566	4.004	1.083	4,7	3,3
Japão (1.4.65-66) Yen	1.033.471	159.830	2.864	443	4,2	2,4
França F	13.553	3.197	2.765	913	3,9	2,4
Canadá \$can.	2.656	1.236	2.471	1.237	6,8	6,0
Australia (30.6.64-65) \$austr	935	386	1.043	430	5,9	4,5
Itália Lir	640.510	168.721	1.025	270	2,2	1,6
Países Baixos Fl	2.500*	1.039*	692*	271*	4,4*	4,2*
Suecia Cr.	3.395	1.862	655	359	3,8	4,5
Suíça Fr.	2.703	1.132	626	264	5,4	4,8
Bélgica Frs.	27.044	11.322	545	227	4,0	3,0
Índia Rp.	2.480*	817	519*	171	1,1*	0,8
Espanha Ptas.	25.209	4.327	420	111	2,3	1,3
África do Sul Rand.	300*	138*	419*	193*	4,5*	4,1*
Dinamarca Cr.	2.313	930	336	135	4,2	3,9
N.Zelând (1.4.65/66) £nz	93	46	257	127	5,7	5,5
Austria Sch.	6.640	1.654	256	63	3,6	2,0
Finlândia Mk.	773	177	240	77	3,7	2,3
Argentina Pes.	41.972	2.177	223	60	1,3	0,8
Noruega Cr.	1.550	785	217	110	4,0	4,2
México Pes.	1.980	697	158	56	0,9	0,9
BRASIL Cr	319.328	6.837	144	108	1,3	1,2
Irlanda £ irl.	40	18	112	51	5,0	4,0
Venezuela Bol.	425*	167	94*	50	1,5*	1,3
Portugal Esc.	2.231	1.045	77	36	2,4	2,4
Israel £	222	28	74	16	2,7	1,6
Paquistão Rp.	340*	71	71*	15	0,8*	0,4
Filipinas Pes.	270*	88	69*	43	1,6*	1,2
Total		71.653	33.124			
Outros países		800*	450*			
Total geral		72.453	33.574			

1) Encaixe global por conta própria, realizado pelas empresas filiadas à "British Insurance Association", para as subscrições feitas no território nacional e no exterior.

\* - Estimativa

Fonte - "EXPERIODICA" - Boletim da Companhia Suiça de Reseguros nº 10, de 31 de outubro de 1967.

## QUADRO V

## RELAÇÃO ENTRE RECEITA MUNDIAL DE PREMIOS POR PAÍS E RENDA MUNDIAL DE PREMIOS.

	% da receita mundial de premios	% da renda mundial	1965	1955
			1965	1955
Estados Unidos	61,65	68,76	41,43	47,10
Grã-Bretanha	9,12	9,31	5,80	6,15
Alemanha	5,53	3,23	6,27	4,70
Japão	3,95	1,32	4,98	2,58
França	3,82	2,72	5,18	5,41
Canadá	3,41	3,68	2,64	2,94
Austrália	1,44	1,28	1,29	1,37
Itália	1,41	0,80	3,34	2,47
Paises Baixos	0,96	0,81	1,15	0,91
Suecia	0,90	1,07	1,27	1,14
Suiça	0,86	0,79	0,85	0,78
Bélgica	0,75	0,68	0,99	1,08
Índia	0,72*	0,51	3,37	2,98
Espanha	0,58	0,33	1,34	1,18
Africa do Sul	0,58*	0,57*	0,68	0,67
Dinamarca	0,46	0,40	0,58	0,48
Nova Zelandia	0,35	0,38	0,33	0,33
Austria	0,35	0,19	0,52	0,46
Finlândia 1)	0,33	0,23	0,47	0,47
Argentina	0,31	0,18	1,26	0,67
Noruega	0,30	0,33	0,40	0,38
Mexico	0,22	0,17	1,29	0,90
BRASIL	0,20	0,30	0,81*	1,22
Irlanda	0,15	0,15	0,16	0,18
Venezuela	0,13*	0,15	0,48	0,55
Portugal	0,11	0,11	0,24	0,22
Israel	0,10	0,05	0,20	0,13
Paquistão	0,10*	0,04	0,65	0,63
Filipinas	0,10*	0,13	0,32	0,53
Total	98,89	98,67	88,29	88,61
Outros países	1,11*	1,33*	11,71*	11,39*
Total geral	100,00	100,00	100,00	100,00

I) Produto Interno Bruto

\* Estimativa

FONTE - Idem Quadro IV

Esses quadros demonstram a posição decrescente do setor securitário nacional, isto é, além do decréscimo visível econômico, no setor, estagnação no setor de premios, decréscimo no setor de reservas técnicas, decréscimo no setor do ativo, decréscimo em relação ao Produto Interno Bruto, decréscimo em relação à receita mundial de premios, como acabamos de ver.

E - Política de integração seguro e desenvolvimento brasileiro.

Torna-se evidente que a posição do setor securitário em nossa economia interna estava em franco processo de regressão até o ano de 1966.

Além dos fatores gerais que afetaram nossa economia como um todo e expressos na redução sistemática do Produto Interno Bruto "per capita" até o ano de 1964, com reação lenta de crescimento verificado nos anos de 1965, 1966 e 1967, existia uma série complexa de fatores específicos do setor securitário.

Ao assumirmos o Ministério da Indústria e Comércio, em janeiro de 1966, iniciamos um exame profundo neste setor e além de constituirmos um grupo permanente de estudo, tomamos provisões preliminares saneadoras do setor securitário.

Vou repetir o que os Srs. estão cansados de conhecer, apenas como uma seqüência.

Assim, baixamos as seguintes normas e decretos:

Decreto 59 195, de 9/9/66 - instituiu a cobrança dos prêmios pela rede bancária.

A Portaria 23 do DNSPC, de 21/9/66, regulou a cobrança bancária na área de Seguros e a Circular 54, de 5/10/66, do Banco Central, na área dos bancos.

Decreto nº 59 417, de 26/10/66 - instituiu o sistema de sorteio para os seguros dos órgãos do poder público.

A Resolução nº 11 394, de 23/11/66, do IRB, fixou os critérios para as faixas de cobertura para cada modalidade de seguro no tocante as seguradoras para os efeitos do citado decreto.

A reformulação setorial, entretanto, só se concretizou com o decreto-lei nº 73, de 21/11/66, que reformulou o sistema nacional de seguros.

Seguiram-se os seguintes atos:

Decreto-lei nº 168, de 14/2/67 - retificou o 73 no que respeita a aspectos administrativos da SUSEP;

Decreto-lei nº 296, de 28/2/67 - corrigiu erros de publicação do Decreto-Lei nº 73;

Decreto nº 60 459, de 13/3/67 - regulamentou o Decreto-Lei nº 73, com as alterações trazidas pelo 168;

Decreto nº 60 460, de 13/3/67 - reformou os Estatutos do IRB em função da nova legislação;

Decreto-Lei nº 293, de 28/2/67, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho, acabando com o monopólio em favor do Instituto de Previdência, estabelecendo o regime de livre concorrência entre aqueles e as companhias particulares de seguros. Como é sabido, este diploma legal teve duração efemera, porque, pouco depois, foi revogado.

Não desejaria entrar no mérito desse debate, a não ser que os Srs., após a conferência, insistam.

Procuramos criar, através desta nova legislação, condições de desenvolvimento do setor securitário, visando diretamente a geração de recursos para investimentos no programa de desenvolvimento nacional. Daí a legislação ter atribuído ao Conselho Nacional de Seguros Privados funções quase legislativas, para podermos acompanhar com atualização a dinâmica do setor.

Tentamos inovar tanto no que diz respeito ao Conselho Nacional de Seguros Privados como no que diz respeito ao CONCEX, no sentido de termos uma legislação não normativa, mas fixadora de princípios e atribuir a um colegiado a capacidade normativa que deve ser alterada sempre que as condições econômicas do país assim determinarem e fugimos daquela política até então seguida, de termos as leis prevendo quase que todos os detalhes da execução administrativa, nos seus íntimos detalhes.

A integração com o Conselho Monetário Nacional na política de aplicação de reservas técnicas previstas nos arts. 28 e 28 do Decreto-Lei nº 73 visa compatibilizar não apenas a política de seguros com o órgão monetário, mas através do Ministro da Indústria e Comércio, integrá-la com os outros setores daquele Ministério, como a Comissão de Desenvolvimento Industrial e seus grupos executivos, e o órgão máximo da economia nacional, que é o Conselho Monetário, onde o Ministro da Indústria e Comércio é seu vice-presidente.

Esta integração é indispensável para o uso das reservas técnicas no plano global de desenvolvimento.

Aí têm os Srs. um primeiro quadro. Ocioso seria repetir a composição do Conselho Nacional de Seguros Privados, mas ele abrange órgãos normativos, todos os órgãos do governo que tem algo a dizer e intervir no campo securitário. No Ministério da Indústria e Comércio, tudo está diretamente subordinado ao Ministro, que por sua vez administra todos os outros setores, que têm que ver com o desenvolvimento nacional, como é o caso da Comissão de Desenvolvimento Nacional e a interligação da CDN com toda a política de comércio exterior através do CONCEX.

A participação do Ministério da Indústria e Comércio o integra na esfera fazendária, Banco Central, e na esfera do Ministério do Planejamento. É este esboço integrado que os Srs. conhecem, mas que foi nossa preocupação manter.

#### F - Conclusão

Estamos, agora, apenas no início de operação do setor securitário integrado na economia nacional como fator de desenvolvimento. Somente em janeiro de 1968 tivemos regulamentada parte dos seguros compulsórios - o previsto no Art. 20, inciso b, que criou o seguro de responsabilidade civil para os proprietários de veículos. O sistema criado é um todo unitário. Nascida esta dúvida que a estatização dos seguros de acidentes do trabalho irá diminuir a captação de recursos para o setor. O atraso na regulamentação dos outros seguros compulsórios e a falta de regulamentação específica do seguro-saúde também provocarão um atraso na integração e desenvolvimento do setor securitário, com isso diminuindo não apenas as receitas de prêmios, mas principalmente não gerando recursos em reservas técnicas em volume que influencie a disponibilidade de poupanças para aplicação de acordo com a política do Conselho Monetário Nacional, ouvidas, óbvias

mente as sugestões do Conselho Nacional de Seguros Privados.

O uso das reservas técnicas no plano de desenvolvimento nacional deverá, além de ser flexível, obedecer as prioridades de investimento fixadas pelo único órgão capaz de definir esta política, o Conselho Monetário Nacional, naturalmente com a observância do disposto nos Artigos 86 e 89 do Dec.-Lei 73, que determina preservar a liquidez e o valor intrínseco da própria reserva técnica.

O projeto de decreto, estudado no Conselho Nacional de Seguros Privados, prevê praticamente todas as modalidades de aplicação de reservas técnicas.

Somos de opinião que falta neste projeto mais flexibilidade, indispensável no atual estágio de nossa economia, quando ainda são grandes as dificuldades monetárias e ainda não definimos uma política de desenvolvimento nesta fase crítica em que superamos praticamente a fase de substituição de importações e entramos no ciclo de expansão necessária do mercado interno e maior volume de exportações de bens manufaturados.

É na análise deste problema crucial de nossa economia que governo e arca privada deveriam voltar sua atenção para o maior aceleramento do setor securitário e integração das reservas técnicas no processo monetário e industrial do momento económico em que vivemos.

Não podemos concordar que nessas aplicações não tenham as companhias uma liberdade suficiente de escolha, para que os seus administradores, dentro dessa liberdade, possam melhor investir os recursos, que não são apenas seus, mas que respondem pelo risco, pela segurança, que a apólice venha garantir, mas julgamos que caberá ao Governo a fixação de uma política ampla, de uma política prioritária, onde por opção das companhias elas possam investir as suas reservas técnicas. Julgamos também que será impossível, e aí insistimos bastante nesse ponto, tornar as reservas técnicas esse instrumento de desenvolvimento econômico, se não houver, pelo Conselho Monetário, uma total conjugação dessa política com a política a ser seguida no mercado de capitais. Nesta área temos uma série de prioridades a observar. Temos não apenas a necessidade de capitais para ampliação de investimentos, como temos a necessidade de capitais para substituir recursos de terceiros, que muitas vezes oneram a produção de uma empresa, como nos temos também necessidade de vir, dentro da escala econômica, estabelecer a prioridade de investimento, naquelas companhias que possam no momento abrir maiores perspectivas de exportação de produtos manufaturados. Ousaria dizer também que dentro de um campo tradicional do setor securitário mundial as companhias de seguros fortalecidas poderiam ser um complemento de toda a legislação estabelecida pelo BNH, partindo do nível máximo, que o BNH atinge, 500 salários mínimos por habitação, e a partir desse nível se constituir uma entidade financeira de construções, através de um sistema de cédula hipotecária a ser definida legislativamente, com índices de correção monetária.

Em outras palavras, senhores, são inúmeros os setores onde se pode integrar a política de fortalecimento das companhias seguradoras nacionais, dentro da política de desenvolvimento nacional.

Penso que não esgotei o assunto. O assunto comporta, ainda, uma série enorme de observações. Estou disposto a deba-

ter outros pontos, que os Srs. desejarem, ao terminar, em breve, as minhas palavras. Apenas lamento, e lamento profundamente, que o conceito global, que procuramos definir, ao reformarmos o campo securitário, ainda não tenha sido apercebido pela grande maioria do nosso público, e por que não dizer mesmo por certos elementos que compoem o setor especializado. A responsabilidade desse setor, no desenvolvimento econômico e social do país é enorme. A capacidade de captação da poupança, pelo instrumento compulsório dará recursos apreciáveis a essas companhias e a integração desses recursos, no que diz respeito a suas reservas técnicas, com um plano de desenvolvimento nacional, é algo que cabe ao governo e à ação decisiva dos Srs.; a divulgação na grande opinião pública do papel importante, que os Srs. representam, no desenvolvimento, é fundamental.

Ainda não se avalia a importância do seguro no plano do desenvolvimento nacional; ainda se raciocina em seguros como certos países raciocinavam no inicio do século e minhas palavras de sonho, de ver o Brasil se transformar quicá no terceiro centro de resseguros do mundo serão implementadas, deixarão de ser sonho, se os Srs. como nós atuarmos definitivamente junto ao governo, junto a opinião pública e ocuparmos a responsabilidade que temos no conjunto econômico e social do País.

Muito obrigado. ( PALMAS )

O SR. PRESIDENTE - Srs., dentro daquilo que determinou o Dr. Paulo Egídio Martins, durante a sua conferência, quanto à sua vontade de promover um diálogo, vamos passar agora às perguntas de pessoas interessadas em esclarecimentos do conferencista.

Mais uma vez quero trazer ao Dr. Paulo Egídio Martins a gratidão da Associação Comercial de São Paulo e da Associação das Companhias de Seguros do Estado de São Paulo, cujo Presidente, Dr. Caio Cardoso de Almeida aqui se encontra, pelo seu comparecimento.

O SR. FIRMINO WHITAKER - Sr. Presidente, desejaria saber do conferencista, uma vez que ele reconhece a fragilidade, no Dec.-Lei nº 73, da questão dos sorteios, por que ela foi posta? Se era frágil, porque o Ministro e o Ministério consideraram essa maneira como a melhor?

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Respondo brevemente a sua pergunta: porque pela deturpação de certos grupos corretores a forma anterior estava servindo para um tremendo foco de corrupção, foco esse levantado, analisado, medido quantitativamente e qualitativamente pelo CSN e pelo SNI. Acho que não preciso dar os nomes aos bois.

O SR. FIRMINO WHITAKER - Quer parecer-me que a sua resposta... - eu provavelmente vou ter que traduzir ...

Eu acho a figura do corretor imprescindível.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Absolutamente.

O SR. FIRMINO WHITAKER - O que se manteve foi a exclusão do caráter, mas a manutenção do "status".

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - O problema é delicado.

O SR. FIRMINO WHITAKER - Não estou tentando levantar sobre uma questão tão controvertida. O que acho é

que a questão em que se colocou o problema do sorteio, se niveleu por baixo o mercado segurador e nivelar por baixo é sempre um mal.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Infelizmente, ao administrador privado e principalmente ao administrador da coisa pública nem sempre é possível optar pelas soluções ótimas. O que me levou a gerar este sistema, substituindo o anterior, foi evitar um abuso terrível, que estava sendo cometido, digo, por certos corretores, pouquíssimos corretores, mas que era feito de tal forma, que se estava tornando um problema de Estado, não mais do Ministério, com intervenção de todos os órgãos de segurança, para volta, e então quisemos dar um passo no sentido de corrigir o pior, sabendo que o sistema que estabelecessemos teria que ser reformulado, quando novas condições tivessem que ser criadas. Jamais tivemos a ilusão de que o sistema de sorteio, por nós admitido, teria que ser reformulado, mas jamais para voltar ao sistema anterior, que permita a elementos menos escrupulosos atuarem como no passado.

Não sei se com isso satisfiz, mas dentro da delicadeza do assunto é o que poderia dizer.

O SR. FIRMINO WHITAKER - Sr. Ministro, agradeço a sua explicação.

O SR. VIRGILIO OLIVEIRA RAMOS - Eu perguntaria a V.Exa. o seguinte: - pelo Dec. 60 459, de março de 67, o Governo, de que V.Exa. fazia parte, grande e brilhante, diga-se de passagem, achou necessário o capital mínimo de 1,6 milhões de cruzeiros novos, para que as sociedades pudesssem operar nas várias modalidades de seguros, compreendidas nos ramos elementares. No entanto, o atual governo, pelo Dec. 61 589, de 23.10.67, reduziu tal mínimo para 350 mil cruzeiros novos. Pergunto então a V.Exa.: era o anterior mínimo exagerado, ou o atual insuficiente?

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - A fixação do mínimo, de acordo com o nosso decreto, de princípio de 1967, estava coerente com a política geral integrada, que procuravam desenvolver. Essa política não era uma política apenas do meu Ministério, no campo securitário, mas era uma política global do Governo, inclusive no que diz respeito à área bancária. Era evidente que uma série de companhias, que apresentavam condições econômicas e financeiras extremamente frágeis, inclusive por insuficiência de recursos, deveria procurar se colocar de forma que tivessemos grupos seguradores efetivamente fortes, isto é, a nossa política visava a tornar a companhia de seguros um instrumento que pudesse não apenas dar a segurança necessária ao segurado, em caso de sinistro, mas se tornar uma alavanca propulsora do desenvolvimento, e então entendemos, na ocasião, que para que essa política pudesse ser integralmente imposta, havia necessidade de se forçar a existência de companhias de capital brasileiro maior do que observamos anteriormente.

Poderíamos entrar inclusive no exame da maioria das companhias de seguros, onde era evidente que além da ação na área das companhias pequenas e médias, havia um número substancial de companhias, que não teriam condições de sobrevivência própria. O que o governo procurou fazer, no meu entender, ao reduzir esse capital, foi criar um degrau para atingir o estágio em que estávamos. Nós preferimos uma política de início mais audaciosa e provocar a consolidação do campo com uma rapidez maior.

O SR. VIRGILIO OLIVEIRA RAMOS - Muito obrigado a V.Exa. e aproveito a oportunidade para agradecer, em meu nome pessoal, a V.Exa., as medidas salutares que foram tomadas para a indústria de seguros no país. Constituem elas um marco indelelável, que jamais poderemos esquecer. (MUITO BEM!)

O SR. ALBERTO FIGUEIREDO - Sr. Presidente, o Sr. Dr. Paulo Egídio Martins, nosso ex-companheiro de trabalho na Associação Comercial de São Paulo, ex-Ministro e grande amigo nos brindou com uma brilhante conferência, em que abordou com brilhantismo a necessidade de se fortalecer o sistema securitário através do fortalecimento das reservas das companhias de seguros, de modo que possam essas reservas, através do Conselho Monetário Nacional, ser carreadas para o desenvolvimento econômico do País.

O Dr. Paulo Egídio Martins é um homem de empresa e as modificações, que ele, quando Ministro, houve por bem introduzir no setor de seguros constituem uma pedra angular, para que possa o instituto do seguro estabelecer condições e proporcionar às companhias uma eficiência e um estado de liquidez de que estavam a necessitar.

Nós da Associação Comercial, que não só louvamos êsses atos, também procuramos verificar qual a repercussão de atos do governo na iniciativa privada e no tocante ao seguro obrigatorio, que nos apoiamos, porque conhecemos a sua necessidade, verificamos que assim como o seguro obrigatorio vai fortalecer as empresas seguradoras, por outro lado vai enfraquecer a livre empresa, que ao menos que o governo reformule a fixação, terá imposto as empresas um ônus de um prêmio sobre um seguro obrigatorio, que até então ela faria de acordo com as suas conveniências e possibilidades.

Então, pergunto eu, como homem de empresa, ao também homem de empresa e ex-Ministro da Indústria e Comercio, se ele não é de opinião que o governo deve reformular e reestudar esses problemas, e uma vez que o risco foi de tal forma ampliado, com a obrigatoriedade, possa reduzir as taxas a níveis bastante razoáveis e aceitáveis.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Meu caro Alberto Figueiredo, parece-me que essa é uma medida decorrente e que foi posta em prática no caso do seguro de responsabilidade civil e que deve ser posta em prática em toda a sistemática dos seguros obrigatorios.

Ainda há pouco eu conversava com o meu amigo Caio Cardoso de Almeida, que fazia referência à obrigatoriedade do seguro de incêndios e à falta de revisão das tarifas desse seguro. É evidente que ampliando tem que ser feito um cálculo atuarial para redução dessas tarifas a níveis de se suportar o risco. Não há a menor dúvida de que êsse estudo deve ser feito. A medida deve ser implementada diminuindo o ônus sobre outras empresas privadas, como também é indiscutível que pela redução de tarifas nos teremos um alargamento razoável do mercado para outra faixa de seguro, que não é compulsória. Quer dizer: parece-me que 77 cruzeiros novos por um seguro de responsabilidade civil, quando a aquisição de um carro do menor preço, que é o Volkswagen, que beira 10 milhões de cruzeiros, é quantia perfeitamente suportável para quem passe a ter todas as garantias que êsse seguro dá, inclusive e não apenas a sua garantia, como daqueles que por desgraça puderem vir a acidentar-se, e são inúmeros os casos que sabíamos que se prolongavam na Justiça, provocando situações calamitosas, injustas, angustiosas para uma sé-

rie de pessoas, mas não há a menor dúvida que a consequência da compulsoriedade do seguro deverá refletir-se numa diminuição das tarifas de prêmios. É uma co-relação atuarial direta e imediata.

O SR. ALBERTO FIGUEIREDO - Obrigado.

O SR. EDUARDO SALEM - Sr. Presidente, tenho observado que a maioria das indústrias do nosso Estado geralmente costuma fazer um seguro dos seus prédios e das suas maquinarias pelos preços que elas determinam e pela experiência que temos tido, pelos seguros que temos feito, que geralmente na nossa indústria temos procurado atualizar de seis em seis meses, temos verificado que os diretores, os donos dessas agências de seguros não reagem com relação ao valor que o industrial determina para os seus prédios e a sua maquinaria. Acho que deveríamos fazer com que - não sei de que forma poderia ser feito - houvesse um controle do valor determinado para esses seguros. Seria o caso das companhias manterem um departamento e o governo obrigar que fosse feita a reavaliação, por parte das companhias, não devendo estas aceitar o valor determinado pela pessoa que está pondo o prédio no seguro. Assim teríamos um aumento bastante grande ...

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Meu caro Eduardo Salem, aí temos uma série de problemas. Quando o bem segurado o é por valor insuficiente, o problema se transfere - o proprietário do bem torna-se co-segurador.

O SR. EDUARDO SALEM - É o que devíamos evitar.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Em segundo lugar, a atuação deveria ser feita, como primeiro passo, pelo corretor, e ser estudado e examinado pela companhia de seguros, mas o corretor, e daí o termos re-integrado, no Dec.-Lei nº 73, e ter assento no próprio Conselho de Seguros Privados, o corretor tem uma importância bastante grande na orientação do segurado e de como ele deve agir. Em terceiro lugar, não devemos desconhecer que ainda no regime inflacionário é extremamente difícil se estabelecer certos valores reais, porque temos distorções, hoje, em que os valores do nosso patrimônio fixado, com correção monetária, já se torna superior ao valor venal, e temos outros aspectos, em que esse valor ainda não atingiu o valor venal, e então quase que eu diria que seria impossível ao governo fixar nessas áreas uma norma rígida, que devesse ser obedecida.

O SR. EDUARDO SALEM - Não estou de acordo com V.Exa.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Ainda bem ...

O SR. EDUARDO SALEM - Existem o Instituto de Engenharia, a FIESP, que tem esses elementos, esses coeficientes atualizados. O Sr. me desculpe a não concordância. Todas as companhias deveriam recorrer a essas entidades de classe, para determinar o valor atualizado e corrigido.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - O problema é que para certos valores patrimoniais seria razoavelmente simples se proceder a essa avaliação compulsória, mas numa grande maioria desses valores o "replacement cost", principalmente na área de equipamentos, a reposição é bastante difícil. Não digo que algo deva ser feito, mas eu preferiria, como homem do governo, que fui, que esse entendimento fosse feito, fosse estudado entre três entidades: segurado, companhia seguradora e corretor. Esses três fatores seriam os fatores básicos para fixação de uma política

de entendimento. A intervenção do governo, fixando uma norma rígida poderia provocar muito mais distorção no mercado e nos setores por falta de um elemento palpável na avaliação, pela falta de conhecimento do desejo do segurado de ser co-segurador. E seria extremamente difícil a instrumentalização do seu desejo; alias, difícil não seria, mas seria extremamente indesejável ver o governo intervindo violentamente nesse sentido e em assunto que deve ser de assentimento mútuo através, repito, do segurado, do corretor e do segurador.

O SR. JOÃO OSÓRIO DE OLIVEIRA GERMANO - Quero dar a minha contribuição, apenas como membro da Associação Comercial, que é uma mera curiosidade a respeito do declarado por V.Exa.: - a vantagem do seguro obrigatório.

Tenho a impressão, e parece que vários participam do meu ponto de vista, não sei se dos presentes, mas das pessoas com quem tenho conversado, que o seguro obrigatório é uma vantagem para o sistema. Entretanto, esta acontecendo que ele está sendo um prejuízo para os que já vinham usando o seguro, sistematicamente: acresceu mais um preço ao seguro normal, que se vinha fazendo, em vez de ser suplementado apenas. As companhias vêm exigindo - gostaria de saber se a interpretação é correta -- que ao seguro, que se vinha fazendo, e com maior garantia que o seguro obrigatório, seja contra terceiros ou seja no caso de veículos, se acrescente o outro. Eu tenho um seguro maior e sou obrigado a fazer o menor. Se o seguro é maior, por que devo fazer outro?

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Isso ocorreu comigo recentemente e temos que compreender que este seguro mal foi implementado, e então será muito difícil, digamos - eu vou falar em dois aspectos, - no aspecto da sua implementação, a correção de pequenas falhas, que se estão observando, e a avaliação no sentido de reforçar o mercado segurador e a companhia de seguros, e a constituição de reservas técnicas - será difícil uma conclusão final antes de 24 meses, quando poderemos estabelecer a relação efetiva prêmio-sinistro. Antes disso, será extremamente difícil alguém fazer uma avaliação.

Conheço casos em que a entrada de premios em janeiro, fevereiro e março foi espetacular, e o comportamento de sinistros em janeiro foi 100, fevereiro 100, março 400, abril 800, e eu pergunto se haverá um teto nessa progressão ou não. Isso ainda é fator que tem que ser analisado.

Quanto ao conflito administrativo apontado, entendo que quem possui um seguro maior tem automaticamente cobertura do seguro obrigatório e ele pode, perfeitamente, vir a, acima do teto fixado por lei, ampliar essa área para o que quiser.

O entendimento legal não tem sido este. Poder-se-á discordar da minha opinião, do ponto de vista jurídico, mas posso afirmar que quando orientamos a confecção do Dec.-Lei 73 este foi o ponto de vista que norteou a determinação. Mesmo porque, não teria cabimento - se sou segurado pelo maior, por que iria me segurar pelo menor?

O SR. OLAVO EGÍDIO SETURAL - Sr. Presidente, pedi a palavra, não para formular uma pergunta ao conferencista, mas para dar algumas explicações, porque levado pelo mesmo como representante da iniciativa privada ao Conselho Nacional de Seguros Privados e vendo ser formuladas diversas perguntas sobre a

atuação desse órgão, gostaria de esclarecer esses fatos.

O primeiro é a pergunta feita pelo nosso amigo Alberto Figueiredo. Devo dizer que o seguro obrigatório de transportes e de incêndios não foi criado pelo Dec.-Lei 73; ele vem desde o 2.273/40. Portanto, o Conselho Nacional de Seguros apenas teve que colocar em vigor o novo limite mínimo, porque teoricamente de acordo com a legislação em vigor todos os bens acima de 500 contos deveriam ser segurados. Não há, portanto, qualquer inovação. O Conselho, por isso, não mandou estudar qualquer nova tarifação. Não houve inovação. Pelo contrário. O Dec.-Lei 73 apenas trouxe o seguro obrigatório - incêndio, transportes - para valor acima do anterior, isto é, aumentou esse limite para 20 milhões de cruzeiros. Há limites um pouco diferentes para transportes, que não me recordo no momento, mas o fundamental é que isso já é obrigatório desde 1940, e acima de 500 contos. O que acontece é que num determinado momento um diretor de trânsito resolveu exigir e praticamente parou as estradas.

O Conselho tem exigido que não podem os novos seguros entrar em vigor sem uma análise da nova tarifa, condizente com a situação de obrigatório e por isso ainda não foram regulamentados inúmeros seguros, extremamente complexos, e que estão em mãos de comissões técnicas, para análise e decisão.

Esta é a situação.

O SR. ALBERTO FIGUEIREDO - Se é verdade que essa obrigatoriedade existia por lei anterior e o Conselho Nacional de Seguros Privados, que tem caráter normativo, para questões de seguros, não devia ele, que aquela lei não era cumprida e passou a ser cumprida, determinar que se fizesse uma nova norma de taxação, para esse seguro, anteriormente obrigatório?

O SR. OLAVO EGÍDIO SETUBAL - Acho que o Conselho tem que fazer um estudo, e não compete ao Conselho fazer, mas apenas determinar que o IRB e a SUSEP o façam, e eles estão estudando, mas não poderia perder a obrigatoriedade, com essa questão dos limites inferiores, muito inferiores. A reformulação de tarifas é complexíssima e se leva anos trabalhando. Não é possível resolvê-lo de imediato. Ele está sendo estudado, em relação a transportes e responsabilidade civil. Não houve inovação nesse aspecto.

O SR. ALBERTO FIGUEIREDO - Muito obrigado.

O SR. OLAVO EGÍDIO SETUBAL - Agora, no caso levantado sobre seguros a situação é um pouco diferente. Em primeiro lugar, não existe em vigor nenhum seguro de R.C., com as características do obrigatório, porque o seguro obrigatório é o único que não tem limite nenhum em determinadas circunstâncias. É o único seguro em que o número de vítimas, que por um atropelamento um motorista pode causar, é ilimitado. Se, por uma hipótese, um ônibus entrar num comício e matar cem pessoas, elas estão cobertas, o que não acontece em nenhum seguro anteriormente em vigor. As características deste seguro obrigatório são inteiramente diversas - não são maiores ou menores - do que as existentes. Existem certos riscos, em que o seguro obrigatório é muito maior do que aquele que existe e então o que o Conselho decidiu, na regulamentação, e que além de exigir um certo formalismo uniforme no sentido de papéis, documentos, para facilitar a sua emissão e a sua fiscalização, foi permitir que os seguros em vigor fossem cancelados, com retorno do premio, e fazer um novo seguro obrigatório, e a complementação do obrigatório, na forma que quises-

sem os interessados, e é isso o que se faz.

Na prática, quando é um seguro de automóvel, o que os Srs. têm constatado é que se exige um seguro adicional, inclusive pelo fato de que a tarifa do seguro obrigatório é tão baixa, que não compensa cancelar o obrigatório e fazer o adicional, que o interessado deseja, independente do obrigatório. Por isso é mais econômico somar o obrigatório, embora haja um certo prejuízo de dupla cobertura em algumas faixas de risco, porque algumas não estavam cobertas.

Era o que queria transmitir, em complementação, por ser o representante da iniciativa privada no Conselho, por obra do ilustre conferencista.

O SR. ALBERICO RAVEDUTTI BULCÃO - Sr. Ministro, antes de mais nada, gostaria de nos felicitar muito mais do que a V. Exa. pela palestra que proferiu, antecipando os nossos agradecimentos pela remessa prometida, através da Associação Comercial, de uma via da sua conferência.

Eu não iria formular pergunta alguma; Apenas, talvez, dar um enfoque um pouquinho diferente de como é entendido, e não é por culpa de ninguém.

\*  
- É INTERROMPIDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, PROSSEGUINDO O ORADOR NA SUA EXPOSIÇÃO NA FORMA ABAIXO RESUMIDA:

"Alertou para que se corrija o entendimento do mercado de segurados, que entende que os seguros obrigatórios foram estabelecidos para o fortalecimento das companhias de seguros. Nada mais incorreto, pois a esse fortalecimento corresponderia a maior segurança dos segurados. Assim, o estabelecimento dos seguros obrigatórios o foi como consequência do equacionamento socio-econômico de qualquer coletividade organizada."

O conferencista, após agradecer a colaboração do Sr. Olavo Egídio Setubal, passa a responder a interpelação do Sr. Ravedutti Bulcão.

\*

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Muitas vezes eu senti quase uma timidez ao se falar em termos de fortalecimento das companhias de seguros, que é o que se deseja, porque só assim podemos dar ao segurado a garantia real em caso de sinistro.

Na reformulação que pratiquei, o que estava visando, na realidade, era criar recursos para o governo para integrar no Conselho Monetário e num plano de desenvolvimento nacional, e isso só poderá ser obtido com companhias fortes. Jamais poderíamos pretender que isso ocorresse, se não entendessemos a política fundamental e se não percebessemos que essa maioria do setor privado é o elemento indispensável para a contribuição da dinâmica do desenvolvimento nacional, que não é mutilando o sistema que iremos fortalecer-lo com maior rapidez, mas sim reforçando o sistema que poderemos torná-lo o fator predominante, atuando como elemento captador da poupança para ser aplicada num plano integrado de desenvolvimento do Governo Federal.

Não desejo destruir o equilíbrio do seu tripé. Apenas eu diria que o segurado somente poderá, além do que lhe garante a apólice, ter um progresso maior, dentro de uma economia nacional mais fortalecida.

O SR. ANTÔNIO PERES RODRIGUES Fº - Dentro do tema que V.Exa. nos proporcionou, referente ao Seguro e Desenvolvimento, gostaria de solicitar um esclarecimento sobre a questão da liberdade de escolha, por parte das companhias, na aplicação das reservas técnicas, porquanto já tivemos legislação que obrigava as companhias a terem 25% de aplicação de aumento de reservas técnicas através do BNDE e mais tarde por indicação desse mesmo banco. Então gostaria que V.Exa. esclarecesse, se possível, qual o efeito, a influência que houve nessa aplicação direta por intermédio do BNDE ou por intermédio das companhias diretamente, para que pudessemos ter uma idéia dessa opção, que V.Exa. aceitou, de dar liberdade na escolha.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - No meu entender, aquela obrigatoriedade decorreu de decreto do ex-Ministro Horacio Lafer, que veio privar as companhias da opção para a aplicação de seus recursos da maneira mais eficiente do ponto de vista econômico e aquela aplicação compulsória, de uma série de companhias governamentais, mal administradas, não permitia uma segurança do governo, da companhia e do elemento segurado e, por outro lado, a falta de opção da companhia seguradora a eximia de uma responsabilidade maior perante o segurado.

O que entendemos como uma política global de uma área de opção é o governo fixar, por exemplo, que as companhias de seguros deveriam investir x% de suas reservas técnicas no setor siderúrgico. O setor siderúrgico dá opção para escolher a Cia. Siderúrgica Nacional, a ACESITA, a Aços de Vitoria, a COSIPA, e então ela vai estudar, no setor siderúrgico, qual a empresa que lhe dá maior garantia. A opção é dela. O mesmo podemos dizer do setor petroquímico, do Plano Habitacional. O Governo deve fixar área prioritária, porque ele é responsável por um planejamento global, mas ele não deve determinar à companhia que compre ações da companhia tal, específica, e inclusive se assim não fizermos iremos enfraquecer um outro instrumento importantíssimo, que é aquele do mercado de capitais. No meu entender, a área prioritária na aplicação deveria ser dirigida aquela de um mercado de capitais, fixando-se, entretanto, certas condições limitativas. É nesse sentido que eu entendo a liberdade de opção e é nesse sentido que eu entendo a integração das reservas técnicas, dentro de um plano de desenvolvimento econômico, mas jamais tirando a opção do administrador da escolha da companhia ou do setor ou do banco em que se irá investir. Essa responsabilidade é da companhia.

O SR. ANTÔNIO PERES RODRIGUES Fº - Obrigado.

O SR. ÂNGELO RAFAEL MONTINI - Leigo em seguros, que sou, desejava indagar ao meu amigo Paulo Egídio Martins - quanto ao seguro obrigatório, a taxa é baixa, ou seja, 77 cruzeiros novos, para carros particulares - e eu perguntaria a V.Exa. o porquê dessa franquia, em danos materiais, até 100 cruzeiros novos. Porque não fazemos uma coisa completa, nós, que gostamos de nosso sossego e tranquilidade, para evitar essa franquia. Para evitar êsses 100 cruzeiros, tive que pagar mais 28 cruzeiros novos. . .

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Eu quase recorreria ao meu amigo Setubal, porque essa regulamentação já foi feita quando eu estava fora do governo, mas antes de ouvir a palavra do Dr. Setubal eu diria que o problema todo da franquia reside na estrutura do cálculo tarifário e na incidência possível do sínistro. Para que se viesse a ter a tarifa de 77 cruzeiros, haveria, na formação atuarial do cálculo tarifário a necessidade de

se gerar êsses 100 cruzeiros novos de franquia. Mas o Dr. Setubal participou, no Conselho, da regulamentação e poderia dar outros esclarecimentos a respeito.

O SR. CLAUDIO EGIDIO SETUBAL - O Conselho, ao regular, já recebeu essa tarifa calculada pelo IRB, mas a razão dessa franquia foi diminuir, em primeiro lugar, o prêmio, e a redução é substancial, em função dessa tarifa. Os pequenos sinistros são em número muito grande. Em segundo lugar, são de custo de apuração, custo burocrático de apuração do pagamento pelas companhias, muito alto. Outro motivo é a questão de comportamento do indivíduo. O seguro é de responsabilidade civil. Portanto, só é pago pelo culpado. Ora, o não culpado, se não tiver nenhum ônus, nada, ele por uma atitude humana normal assume imediatamente o risco, a culpa, com o objetivo de permitir ao outro o recebimento do seguro, que muitas vezes não é caso verdadeiro. Então, aquela tarifa causa uma certa restrição psicológica e também uma pressão monetária, para evitar uma deformação da responsabilidade entre os diversos intervenientes num mesmo sinistro. No mundo inteiro essa prática é normal e se os Srs. alugaram um automóvel na Europa há de se lembrar que existe um mínimo, que também é uma franquia, mas em todos os lugares, inclusive no Brasil, é permitido fazer a cobertura dessa franquia mediante um prêmio adicional, que é relativamente caro em relação ao total, devido a êsses custos adicionais. Foi por essas razões técnicas que o IRB apresentou ao governo a tarifa nessa base.

O SR. ANGELO RAFAEL MONTINI - Então não há praticamente um sossego para quem sofre ou provoca um acidente. Então todos são obrigados a se cobrir dessa franquia, para haver cobertura efetiva. É a minha pergunta como usuário. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SALEM - Não estou bem a par, porque nunca me preocupei com o seguro de transporte de mercadoria, que sempre faço, desde que me tornei industrial, para estar tranquilo, coberto de qualquer eventualidade. Pergunto a V.Exa. se esse seguro é ou não é compulsório.

O SR. PAULO EGIDIO MARTINS - Também não tenho de cabeça, mas qualquer dos presentes poderá dizer. É compulsório, inclusive pelo valor mínimo ...

O SR. ? - Cinco milhões.

O SR. PAULO EGIDIO MARTINS - Anteriormente já era compulsório e o problema estava na fixação do limite mínimo. Era o Dec.-Lei nº 2.060, de 1.940, que na realidade não estava implementado e não havia meio de se conseguir implementá-lo.

Mas eu encontrei no Departamento de Seguros Privados elementos dedicados ao trabalho e uma grande maioria desencantada pela situação e na reformulação que se fez procurou-se dar à SUSEP uma estrutura administrativa capaz de exercer a ação fiscalizadora, não apenas sobre as companhias, mas sobre todo o sistema e quero crer, como tenho a segurança, que com a direção da SUSEP, com as pessoas que estão a testa da SUSEP e que constituem o seu quadro, nesta fase nova, nos em pouco tempo teremos um órgão efetivamente capaz de poder implementar não apenas os seguros legais, obrigatórios, mas a fiscalização da sua execução.

O SR. RAIMUNDO SIQUEIRA - Sr. Presidente, Sr. confencista, sou de fora do ramo de seguros. Em todo caso, tenho representado a Ordem dos Economistas, seis anos, na Alemanha, e

me está preocupando um campo do seguro-saúde, a escolha livre do médico. Isso me tem preocupado, porque tenho notado aqui que temos poucos médicos na parte da assistência social e na grande parte os médicos são livres e cobram entre 30 e 40 cruzeiros novos, enquanto qualquer médico, na Alemanha, que se consulte, pelo seguro social, cobra 6 a 7 cruzeiros por consulta. A meu ver, a saúde nos acarreta uma despesa enorme, enquanto poderia ser muito mais baixo e como a nossa população carece de melhor saúde, em grande parte, seria de alto benefício público se conseguissemos quanto antes implantar esse sistema, que tenho verificado que deu muito bons resultados.

Eu pediria ao Sr. Ministro algumas palavras a respeito.

Muito obrigado.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Nós criamos o instituto do seguro-saúde no Dec.-Lei nº 73. Entretanto, ainda não temos a sua regulamentação e na fase da definição da política, que era a que me competia, tentei manter pelo instituto do seguro-saúde não apenas esta área dentro da iniciativa privada, mas tentei manter o princípio da livre escolha do médico. Naturalmente, essa livre escolha do médico, na regulamentação, toda essa cobrança de valores etc. teria que ser estudada, pela sua complexidade técnica, mas o grande debate, que havia, no governo anterior - e não sei se continua no governo atual - e talvez daí a complexidade na sua regulamentação, é o grupo que julga que todo o seguro-saúde devia ser da área do Estado. É o mesmo princípio seguido em relação ao seguro nos acidentes do trabalho. Outro grupo julga que não - devia ser na área privada, sem escolha do médico, estabelecendo padrões rígidos de atendimento. Até agora, com todo o debate, que vem desde o governo anterior, ainda não se conseguiu chegar a uma conslussão final. Existe no Conselho de Seguros Privados um representante do Conselho Nacional de Saúde e um representante do Conselho Nacional de Medicina, que estavam conduzindo, através de comissões específicas, todo o estudo desse regulamentação.

Temos que pensar que o problema é complexo, porque não temos Brasil, temos Brasília e a regulamentação desse seguro nas áreas industriais tem complexidade menor e quando nos dirigimos para o Norte e o Nordeste o problema aumenta em muito e o desnível econômico da população acarreta complexidade grande.

Talvez parte devesse ser atendida já pela sistemática do seguro social e outra parte, e no caso se situa a classe média baixa, e a classe média intermediária, que é talvez a que está pagando a maior penalidade pela inexistência de um seguro-saúde, porque ela não tem condições de se socorrer dos institutos por uma série de problemas e ao mesmo tempo não tem nenhum outro elemento, que lhe propicie essa tranquilidade, num caso de molestia ou operação em sua família.

Essas são as grandes estruturas onde se conduz o debate. A meu ver, não devíamos fazer o debate tentando a excelência, mas por o instrumental em ação e corrigi-lo conforme a prática, porque não é possível fazer como alguns projetos, na área governamental, que permanecem 10, 14 anos em permanente debate, sem que se convertam em realidade. A minha política foi a de uma implementação que eu sabia imperfeita, mas que pela dinâmica dos órgãos privados viesse a ser melhorada, permitindo apresentar um conteúdo condizente com a realidade.

Não tive tempo físico de proceder, pelas datas de que os Srs. têm conhecimento, do cronograma do governo, e ir além da regulamentação do Dec.-Lei nº 73, não tendo inclusive participado da regulamentação dos seguros obrigatórios, não tendo tampouco o meu amigo e compadre Marcelo Moreira de Azevedo me dado um esboço inicial do seguro-saúde.

O SR. RAIMUNDO SIQUEIRA - Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE - Meus Srs., alguém mais deseja formular alguma indagação? ( PAUSA )

Quero mais uma vez agradecer, em nome da Associação Comercial de São Paulo e da Associação das Companhias de Seguros do Estado de São Paulo, a presença do Dr. Paulo Egídio Martins e a presença dos Srs., que atentamente acompanharam a conferência e fizeram as brilhantes perguntas.

Tem a palavra o Dr. Paulo Egídio Martins, para as suas despedidas.

O SR. PAULO EGÍDIO MARTINS - Sr. Presidente, eu queria, inicialmente, ao encerrar esta reunião, realçar que o que foi feito neste campo foi produto de uma equipe, e não estou fazendo lugar comum nesta afirmação. Foram vários elementos, elementos do meu gabinete, elementos do governo, elementos da iniciativa privada, que prestaram serviços inestimáveis a mim, quando no Ministério da Indústria e Comércio, isto é, o trabalho resultante, que ainda contém imperfeições, é, portanto o trabalho de uma equipe, mesmo. A orientação política, que tracei, obrigou praticamente a existência dessas imperfeições, inclusive de caráter tipográfico, que tiveram que ser corrigidas mais tarde. Eu julgava que o meu inimigo número um era o relógio e naquele curto prazo, que tinha, eu me sentia na obrigação, obrigação essa que não era apenas obrigação moral de quem ocupava a pasta, mas era preocupação imanente no Presidente Marechal Castelo Branco, de executar com rapidez as reformas de que o país estava necessitando, como essa, no campo securitário, e foi exclusivamente, e de novo não desejaria fazer disso lugar comum, devido a esse trabalho de equipe, devido às horas incontáveis que nos debruçamos sobre esse problema, que foi possível ainda dotar o país de uma legislação imperfeita, com uma série de erros e vícios, que deverão ser corrigidos e que a obra humana daqui para a frente deverá necessariamente fazer que venham a ser corrigidos.

Por outro lado, gostaria de me referir à oportunidade que os Srs. me deram, de poder falar neste ambiente inteiramente informal, que eu ousaria dizer quase que de amigos, sem aquela rigidez do ambiente protocolar, vindo aqui representantes de altos cargos do governo, como da iniciativa privada, como Vitorino Broeck, como Caio Cardoso de Almeida, como Paulo Salim Maluf, onde nos nos sentimos em casa, e isso só foi possível porque o ambiente desta Associação tem este dom mágico de nos unir, e eu só desejo que um dia, não sei quando, a Nação, o povo que essa reformulação foi benéfica ao País.

Muito obrigado. ( PALMAS )

O SR. PRESIDENTE - Agradecendo, novamente, ao ilustre conferencista e a todos os Srs., declaro encerrada a sessão.

\*

- Levanta-se a sessão às 19:45 h .